



# Diário Oficial

Nº 9.971 - Ano XXXIX  
Tiragem: 1.500 exemplares

Quinta-feira, 02 de setembro de 2010

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### **DECRETO Nº 17.155 DE 01 DE SETEMBRO DE 2010** **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CINTURÃO DE SEGURANÇA** **NA RUA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SAMPAIO, NO LOTEAMENTO** **PARQUE DOS JACARANDÁS, NO DISTRITO DE BARÃO GERALDO,** **EM CAMPINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** os pareceres do Grupo Técnico de Análise dos Pedidos de Fechamento de Loteamentos e de Instituição de Cinturões de Segurança criado pela Lei Municipal nº 15.616, de 25 de setembro de 2006, e das Secretarias Municipais competentes;

**CONSIDERANDO** atendidos os requisitos da Lei Municipal nº 10.264, de 01 de outubro de 1999, que "Institui Cinturões de Segurança nas Vias Públicas do Município de Campinas e dá Outras Providências";

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a instituição de cinturão de segurança nos seguintes trechos de via pública, adiante descritos e caracterizados:

**I** - parte da Rua João Batista Oliveira Sampaio (antiga Rua 05) entre as quadras D e E do loteamento Parque dos Jacarandás, quarteirões 8425 e 8426 do cadastro municipal respectivamente, área a ser utilizada para constituição de loteamento fechado, com área de 2.377,23m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 14,00m confrontando com o remanescente da mesma rua; 161,29m confrontando com os lotes 14, 13, 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da quadra E do mesmo loteamento; 20,02m confrontando com a área de propriedade de Vera Maria Rangel; 168,37m em quebras confrontando com os lotes 30,29,28,27,26,25,24,23,22,21,20, 19, 18 e 17 da quadra D do mesmo loteamento;

**II** - parte da Rua João Batista Oliveira Sampaio (antiga Rua 05) entre as quadras D e E do loteamento Parque dos Jacarandás, quarteirões 8425 e 8426 do cadastro municipal respectivamente, com área de 223,32m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 18,97m em curva confrontando com o lote 17 da quadra D do mesmo loteamento; 32,75m confrontando com a Rua José Geraldo Cerebino Christofaro (antiga Rua 32); 16,06m em curva confrontando com o lote 14 do mesmo loteamento; 14,00m confrontando com parte da Rua João Batista Oliveira Sampaio (antiga Rua 05) a ser utilizada para constituição de loteamento fechado.

**Art. 2º** As áreas descritas no art. 1º deste Decreto ficam sob a responsabilidade da "Associação dos Moradores da Rua João Batista de Oliveira Sampaio", do loteamento Parque dos Jacarandás, para formação de cinturão de segurança, nos termos da Lei nº 10.264, de 01 de outubro de 1999.

**Art. 3º** Fica a "Associação dos Moradores da Rua João Batista de Oliveira Sampaio", do loteamento Parque dos Jacarandás, autorizada a controlar o acesso às áreas descritas no art. 1º deste Decreto, através da implantação de estreitamento e elevação do pavimento do leito carroçável, respeitada a largura mínima de 6,00m.

**Art. 4º** A partir da publicação deste Decreto, deverá ser providenciada junto à Setec a autorização para instalação de guarita de segurança que, para sua construção, deverá atender às disposições da Lei Municipal nº 7.557 de 09 de julho de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 11.434, de 03 de janeiro de 1994.

**Art. 5º** A "Associação dos Moradores da Rua João Batista de Oliveira Sampaio", do loteamento Parque dos Jacarandás, deverá afixar em lugar visível na entrada da área permissionada, que constitui o cinturão de segurança, placa com os seguintes dizeres:

**"LOTEAMENTO E ARRUEAMENTO BAIRRO PARQUE DOS JACARANDÁS - PERMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE CINTURÃO DE SEGURANÇA PELO DECRETO (Nº E DATA) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 10.264, DE 01 DE OUTUBRO DE 1999, OUTORGADA À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SAMPAIO.**

Nº do CGC.....(e/ou Inscrição Municipal).

1) É permitido o acesso ao público em geral;

2) O controle de acesso autorizado por esta Lei se faz através de construção de guaritas para vigilância e estreitamento e elevação do pavimento do leito carroçável."

**Art. 6º** O cinturão de segurança autorizado será instituído por prazo indeterminado, a título precário, gratuito e intransferível.

**Art. 7º** A critério da Prefeitura, quando necessário, ou quando detectado o desvio de finalidade, poderá este Decreto ser revogado e determinada a retirada das benfeitorias nele introduzidas.

**Art. 8º** Caracteriza - se como desvio de finalidade formas de controle de acesso diferentes das previstas neste Decreto, assim como a proibição do acesso público ao cinturão de segurança.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da implantação do cinturão de segurança correrão exclusivamente por conta da "Associação dos Moradores da Rua João Batista de Oliveira Sampaio", do loteamento Parque dos Jacarandás, não cabendo qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Campinas, em decorrência de sua implantação.

**Art. 10.** Quando a Prefeitura Municipal determinar a retirada das benfeitorias instaladas para controlar os acessos ao cinturão de segurança, esses serviços serão de responsabilidade dos proprietários beneficiados e deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso os serviços de que trata o *caput* deste artigo não forem executados no prazo determinado, cada proprietário de lote confrontante à área permissionada estará sujeito à multa equivalente a 0,01 UFIC/m<sup>2</sup> de terreno por dia de atraso.

§ 2º Após o prazo estipulado no *caput* os serviços poderão ser realizados pela Prefeitura, cabendo à Associação dos Proprietários o ressarcimento de seus custos.

**Art. 11.** Pelo descumprimento de dispositivo deste Decreto, serão aplicadas as penali-

dades previstas no art. 15 da Lei nº 10.264, de 01 de outubro de 1999.

**Art. 12.** A instituição do cinturão de segurança será formalizada por termo lavrado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de setembro de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário De Assuntos Jurídicos

**ALAIR ROBERTO GODOY**

Secretário Municipal De Planejamento E Desenvolvimento Urbano

**HÉLIO CARLOS JARETTA**

Secretário De Urbanismo

**FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO**

Secretário De Serviços Públicos

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico - Legislativa, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme os elementos constantes do protocolado administrativo nº 08/11/15229, em nome de Cláudio Tirico, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretária - Chefe Do Gabinete Do Prefeito

**MATHEUS MITRAUD JÚNIOR**

Coordenador Setorial Técnico - Legislativo

### **EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

*EM 01 DE SETEMBRO DE 2010*

**De DAJ/BEC Biolchini Engenharia e Construção Ltda. - Protocolado n.º 09/10/41.385 PG**

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, em especial, dos pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 311 a 312, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa BEC BIOLCHINI Engenharia e Construção Ltda. às fls. 290 a 296, por tempestivo, e quanto ao mérito, que lhe seja dado provimento parcial, para revisar o montante do percentual da multa aplicada de 50% para 10%, que passará a ser equivalente a R\$ 253.853,30 (Duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), devendo ser mantidas as demais penalidades aplicadas, quais sejam: suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos exatos termos do disposto no artigo 87, incisos II, III e IV da Lei n.º 8.666/93, art. 18 § 1.º da Lei Municipal n.º 7.711/93, e cláusula trigésima sétima do Termo de Contrato n.º 88/95. Intime - se na forma da Lei. Após à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos/DAJ para prosseguimento.

Protocolado n.º 09/10/41.386 PG

**De DAJ/BEC Biolchini Engenharia e Construção Ltda. - Protocolado n.º 09/10/41.386 PG**

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, em especial, dos pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 356 a 357, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa Bec Biolchini Engenharia e Construção Ltda. às fls. 334 a 341, por tempestivo, e quanto ao mérito, que lhe seja dado provimento parcial, para revisar o montante do percentual da multa aplicada de 50% para 10%, que passará a ser equivalente a R\$ 114.234,24 (Cento e quatorze mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), devendo ser mantidas as demais penalidades aplicadas, quais sejam: suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos exatos termos do disposto no artigo 87, incisos II, III e IV da Lei n.º 8.666/93, art. 18 § 1.º da Lei Municipal n.º 7.711/93, e cláusula trigésima sétima do Termo de Contrato n.º 78/94. Intime - se na forma da Lei. Após à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos/DAJ para prosseguimento.

**De DAJ/BEC Biolchini Engenharia e Construção Ltda. - Protocolado n.º 09/10/44.529 PG**

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, em especial, dos pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 487 a 488, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa Bec Biolchini Engenharia e Construção Ltda. às fls. 466 a 472, por tempestivo, e quanto ao mérito, que lhe seja dado provimento parcial, para revisar o montante do percentual da multa aplicada de 50% para 10%, que passará a ser equivalente a R\$ 120.243,76 (Cento e vinte mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), devendo ser mantidas as demais penalidades aplicadas, quais sejam: suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos exatos termos do disposto no artigo 87, incisos II, III e IV da Lei n.º 8.666/93, art. 18 § 1.º da Lei Municipal n.º 7.711/93, e cláusula trigésima sétima do Termo de Contrato n.º 136/94. Intime - se na forma da Lei. Após à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos/DAJ para prosseguimento.

**De Adão Pereira de Camargos - Prot. n.º 99/00/34195**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 87/89 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 90, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **Adão Pereira de Camargos**, matrícula 76461 - 2, a partir de 01 de setembro de 2010. Encaminhe - se à SMRH para prosseguimento.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

EM 01 DE SETEMBRO DE 2010

De: **Secretaria Municipal de Saúde - Protocolado nº 10/10/1.848**

À vista das informações precedentes e das manifestações da Secretaria de Saúde/Comissão Especial de Avaliação às fls. 1.359 a 1.361, bem como do parecer de fl. 1.362 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Homologo o referido procedimento em favor da entidade Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, para co-gestão do Complexo Hospitalar Ouro Verde - CHOV, com o valor mensal estimado de R\$ 4.250.000,00 (Quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais); Publique - se, e após, determino a remessa dos autos ao Departamento de Assessoria/SMAJ para análise e manifestação acerca da minuta de convênio e demais providências; Posteriormente, à Secretaria de Administração, para a formalização do Termo Contratual próprio, e na sequência, devolva - se à Secretaria de Saúde para anotações e acompanhamento.

**DR.HELIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO

**Processo Administrativo nº 09/10/27.365 - Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 124/2010 - **Objeto:** Registro de Preços de queijo processado.

A pregoeira e a equipe de apoio, após análise das propostas/lances e documentação apresentada na presente licitação, decidem por:

**1 - CLASSIFICAR em primeiro lugar** a proposta da empresa POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., para o item 01, com o preço unitário de R\$ 20,00, bem como HABILITA - LA, posto que atendeu às exigências consignadas no subitem 10.15 e no item 12 do edital.

Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao primeiro classificado para o item mencionado, com o respectivo preço unitário.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, das 08h30min às 16h30min.

Campinas, 27 de agosto de 2010

**NOEMI PASCOAL ALEXANDRE**  
PREGOEIRA EM EXERCÍCIO

**ROSINERI AP LAPERA ZORZETO**  
EQUIPE DE APOIO

## RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO

**Processo Administrativo nº 10/10/02.690 - Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 103/2010 - **Objeto:** Registro de Preços de biscoitos salgados e doces.

A pregoeira e a equipe de apoio, após análise das propostas/lances e documentação apresentada na presente licitação, decidem por:

**1 - CLASSIFICAR em primeiro lugar** as propostas das empresas abaixo relacionadas para os itens mencionados, com os respectivos preços unitários entre parênteses, conforme segue:

- GOOD QUALITY IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA., para o item 01 (R\$ 3,23);  
- F. G. JÚNIOR & CIA LTDA - EPP, para os itens 02 (R\$ 6,29), 03 (R\$ 10,60) e 05 (R\$ 8,31);

- SAGAFFARI COMERCIAL LTDA., para o item 04 (R\$ 5,45).

**2 - DESCLASSIFICAR** a proposta da empresa CLÁUDIA MONSALLES DA SILVA EVENTOS E PANIFICAÇÃO, por deixar de apresentar a proposta escrita e os documentos exigidos no subitem 10.15, incorrendo no que prescrevem os subitens 11.2 e 11.2.1 do edital.

**3 - DESCLASSIFICAR** a proposta da empresa GOOD QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, para o item 04, por apresentar produto com característica em desacordo com as solicitadas no Anexo I - Especificações dos itens, incorrendo nos subitens 11.2 e 11.2.1 do Edital.

**4 - HABILITAR** as empresascujas propostas estão classificadas em primeiro lugar, posto que atenderam as exigências consignadas no subitem 10.15 e no item 12 do edital. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado aos primeiros classificados para os itens mencionados, com os respectivos preços unitários.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, das 08h30min às 16h30min.

Campinas, 27 de agosto de 2010

**NOEMI PASCOAL ALEXANDRE**  
PREGOEIRA EM EXERCÍCIO

**ROSINERI AP LAPERA ZORZETO**  
EQUIPE DE APOIO

## ESCLARECIMENTO DE QUESTIONAMENTO

**Processo administrativo:** nº 08/10/1905 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL - **Assunto:** Concorrência nº 031/10 - **Objeto:** Execução de obras para construção do ginásio poliesportivo, no Centro Esportivo de Alto Rendimento.

A Comissão Permanente de Licitações, considerando o questionamento abaixo apresentado pela empresa BASFER CONSTRUTORA LTDA., através dos e - mails enviados em 16 e 24 de agosto de 2010, após avaliação do órgão técnico, serve - se deste para respondê - lo:

**1. Questionamento:** "Na folha 23/33 do Projeto Elétrico, existe um projeto de cabine primária com um transformador de serviço em óleo isolante mineral, 13,8/0,22 - 0,127 KV, 500 KVA, ligação delta - estrela, porém, não temos esse item discriminado na planilha. Temos que considerar e incluir na planilha?"

**Resposta:** A Secretaria Municipal de Infraestrutura verificou junto aos projetos elétricos e memoriais do objeto em escopo e verificou que o referido transformador, apesar de haver sua transcrição às fls. 23/33, não possui indicativo de posicionamento na referida cabine, ou seja, sua instalação não é prevista. O transformador de serviço a ser utilizado no sistema elétrico é o constante às fls. 22/33 do respectivo projeto e incluso na planilha orçamentária.

**2. Questionamento:** "No nível 618,86, sob a arquibancada, serão executados alguns ambientes (Depósitos, Camarins, Banheiros, Copa, Sanitários Masculino/Feminino, Médico), porém, não existem caixilhos. Será executado sistema de exaustão forçada? Temos que considerar em nosso orçamento? Será executado sistema de ar - condicionado?"

**Resposta:** Será executado sistema de ar condicionado e exaustão forçada, porém estes sistemas não fazem parte do escopo licitatório.

**3. Questionamento:** "O sistema de ar condicionado será executado por outra empresa ou temos que considerar em nosso escopo?"

**Resposta:** Conforme resposta anterior, o sistema de ar condicionado não faz parte do escopo licitatório.

**4. Questionamento:** "Necessitamos de projeto técnico/detalhado dos caixilhos fixos e basculantes. O mesmo para os guarda corpos e grade metálica com portão embutido em aço (22 KG/M2) 3 X (3,50 X 2,50)m."

**Resposta:** Devem ser seguidas as informações contidas no projeto de arquitetura que possui nível de informações conforme previsto no inciso I, § 2º, do artigo 7º da Lei Federal nº 8666/93.

**5. Questionamento:** "Necessitamos de projeto técnico/detalhado dos elementos pré - moldados da elevação da Rua Leste."

**Resposta:** As informações solicitadas estão contidas na pasta técnica em:

· Projetos Estrutura/Bloco G/G182G - A09.

· Projetos Estrutura/Geral/G182 - A01.

· Projetos Estrutura/Geral/G182 - A02.

**6. Questionamento:** "Não está claro onde serão executados os elementos pré - moldados. Seria toda a infraestrutura e superestrutura, exceto as rampas de acesso no formato circular?"

**Resposta:** Os elementos pré - moldados serão executados na superestrutura onde a arquibancada é parte integrante, ou seja, o projetista utilizou - se dos elementos da arquibancada como parte integrante da superestrutura do Ginásio Poliesportivo, não havendo como separá - las integralmente. Além disto, os elementos pré - moldados estão identificados na pasta técnica em:

· Projetos Estrutura/Bloco B/G182B - A04.

· Projetos Estrutura/Bloco B/G182B - A06.

· Projetos Estrutura/Bloco D/G182D - A05.

· Projetos Estrutura/Bloco D/G182D - A06.

· Projetos Estrutura/Bloco D/G182D - A07.

· Projetos Estrutura/Bloco E/G182E - A03.

· Projetos Estrutura/Bloco E/G182E - A04.

· Projetos Estrutura/Bloco E/G182E - A05.

· Projetos Estrutura/Bloco E/G182E - A06.

· Projetos Estrutura/Bloco G/G182G - A09.

· Projetos Estrutura/Geral/G182 - A01.

· Projetos Estrutura/Geral/G182 - A02.

**7. Questionamento:** "Identificamos que existem divergências de quantidades entre a planilha e o projeto executivo, principalmente no que se refere às estruturas de concreto. Como serão tratadas essas divergências das medições: como o valor previsto na verba de estruturas ou será ajustado de acordo com as quantidades previstas no projeto executivo?"

**Resposta:** Após recebimento do pedido de esclarecimentos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura reabriu e reavaliou o memorial de cálculo. Nesta avaliação, por processo de exclusão, verificou que cada elemento estrutural, de cada prancha existente no projeto estrutural, foi considerado, não encontrando as divergências indicadas. E caso haja divergências entre a planilha orçamentária e o projeto executivo, desde que devidamente comprovadas e aprovadas pelos órgãos de fiscalização, estas estarão sujeitas a correções, conforme previsto no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93.

**8. Questionamento:** "Como serão procedidas as medições dos serviços executados: Pelas quantidades efetivamente levantadas no projeto executivo ou pelas quantidades constantes em planilha? Como serão tratadas as divergências de quantidades constantes em planilha e efetivas do projeto executivo?"

**Resposta:** As medições serão efetuadas de acordo com o produzido em obra e caso haja divergências entre a planilha orçamentária e o projeto executivo, desde que devidamente comprovadas e aprovadas pelos órgãos de fiscalização, estarão sujeitos a correções, conforme previsto no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93.

**9. Questionamento:** "O projeto executivo mostra que as estruturas de arquibancadas, pilares e vigas, são de concreto pré - moldado, no entanto, constata - se que o volume previsto em projeto para estruturas pré - moldadas (item 130.04.01) só contempla as arquibancadas. O que se deve considerar, que as estruturas de pilares e vigas serão convencionais ou serão ajustadas as quantidades para estruturas pré - moldadas?"

**Resposta:** Conforme resposta 7, após o recebimento dos questionamentos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura reabriu e reavaliou todo o memorial de cálculo, constatando que cada elemento pré - moldado ou convencional foi considerado, portanto não encontrou as divergências indicadas pela consulente. Para o perfeito entendimento do projeto de estruturas é necessário o estudo de cada prancha, cada elemento estrutural, pois nelas estão definidos os elementos que serão pré - moldados ou não. Mesmo assim, os elementos pré - moldados estão elencados na resposta 6.

**10. Questionamento:** "O contrato, segundo o edital, é regido como sendo empreitada por preço global. Como serão tratadas as divergências encontradas na planilha verso as identificadas com projeto executivo, para efeito de valorização dos serviços? Serão permitidos aditivos de valor contratual para suprir essas eventuais divergências, caso sejam efetivamente constatadas?"

**Resposta:** Caso haja divergências entre a planilha orçamentária e o projeto executivo, desde que devidamente comprovadas e aprovadas pelos órgãos de fiscalização, estas estarão sujeitas a correções, conforme previsto no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93. Fica mantida a data de 03/09/2010, às 10h30min, para o encerramento do prazo de entrega das propostas e sessão pública de abertura dos envelopes, nas condições estabelecidas no preâmbulo do Edital.

Campinas, 01 de setembro de 2010

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)  
Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IMA - Informática de Municípios Associados S/A - Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP  
e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - Site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou no endereço acima.  
Recebimento de matérias para publicação até 16h00 do dia anterior.

**EXTRATO**

**Processo Administrativo n.º 07/10/48876 Interessado:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos **Termo de Convênio n.º 18/08 Conveniada:** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE CAMPINAS E REGIÃO METROPOLITANA - ASAAP **Termo de Aditamento de Convênio n.º 25/10 Objeto do Aditamento:** Prorrogação de prazo por 24 meses, a partir de 12/08/10 **Assinatura:** 12/08/10.

**Processo Administrativo n.º 10/10/18991 Donatário:** Município de Campinas **Doador:** CAIXA ESCOLAR DA CEMEI SÃO BENTO **Termo de Doação n.º 51/10. Objeto:** Doação de bens móveis **Valor R\$ 387,07 Assinatura:** 31/08/10.

**Processo Administrativo n.º 10/50/1282 Donatário:** Município de Campinas **Doador:** CAIXA ESCOLAR DA CEMEI MATILDE AZEVEDO EGÍDIO SETÚBAL **Termo de Doação n.º 52/10. Objeto:** Doação de bens móveis **Valor R\$ 2.169,80 Assinatura:** 31/08/10

**Processo Administrativo n.º 10/10/18000 Donatário:** Município de Campinas **Doador:** CAIXA ESCOLAR DA CEMEI LIONS CLUBE CAMPINAS NORTE **Termo de Doação n.º 53/10. Objeto:** Doação de bens móveis **Valor R\$ 853,00 Assinatura:** 31/08/10

**Processo Administrativo n.º 10/10/19692 Donatário:** Município de Campinas **Doador:** CAIXA ESCOLAR DA CIMEI 30 **Termo de Doação n.º 54/10 Objeto:** Doação de bens móveis **Valor R\$ 20.237,61 Assinatura:** 31/08/10

**Processo Administrativo n.º 10/10/26081 Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Modalidade:** Contratação Direta n.º 76/10 **Contratada:** ABADIA E ABADIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA **Termo de Contraton**º 103/10 **Objeto:** Contratação da empresa representante da dupla Geovany Reis e Fabrício, Ricardo e Eduardo, e da Banda Vakaloka para a realização de apresentações musicais **Valor Total:** R\$ 123.600,00 **Prazo:** de 06/08/10 até 31/12/10 **Assinatura:** 06/08/10.

**Processo Administrativo n.º 10/10/26596 Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Modalidade:** Contratação Direta n.º 77/10 **Contratada:** JHA MUSIC - COMÉRCIO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA **Termo de Contraton**º 104/10 **Objeto:** Contratação da empresa representante da dupla Ronny e Rangel para a realização de 5 apresentações musicais **Valor Total:** R\$ 70.000,00 **Prazo:** de 06/08/10 até 31/12/10 **Assinatura:** 06/08/10.

**Processo Administrativo n.º 07/10/20005 Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Convite n.º 68/07 **Contratada:** RISCAL MANUTENÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS - HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME **Carta - Contrato n.º 44/07 Termo de Aditamento n.º 18/10 Objeto do Aditamento:** Prorrogação de prazo por mais 12 meses a partir de 30/08/10, reajuste de 5,22%. **Valor total já reajustado:** R\$ 28.658,18 **Assinatura:** 30/08/10.

**Processo Administrativo n.º 10/10/8092 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Convite n.º 66/10 **Carta - Contrato n.º 35/10 Contratada:** AVALIATIVA GESTÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - ME **Objeto:** Serviços de levantamento estatístico de dados, referente aos resultados da Provinha Brasil **Valor:** R\$ 31.200,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 31/08/10.

**Processo Administrativo n.º 10/10/00069 Interessado:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos **Modalidade:** Convite n.º 64/10 **Carta - Contrato n.º 36/10 Contratada:** IVETE LARANJEIRA DA SILVA **Objeto:** Treinamento motivacional e estratégico para servidores da Prefeitura Municipal de Campinas **Valor:** R\$ 55.200,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 26/08/10.

**Processo Administrativo n.º 10/10/13340 Interessado:** Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano **Modalidade:** Tomada de Preços n.º 24/10 **Contratada:** INOVAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA LTDA. **Termo de Contraton**º 118/10 **Objeto:** Serviços de automação de processos de interoperabilidade, em plataforma Spatial ETL, para extração, conversão, transformação e publicação de dados entre bancos de dados e sistemas e digitalização das plantas que compõem o Cadastro Técnico Imobiliário do Município de Campinas **Valor:** R\$ 396.000,00 **Prazo:** 08 meses **Assinatura:** 31/08/10.

**Processo Administrativo n.º 09/10/23340 Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social **Modalidade:** Contratação Direta n.º 76/09 **Contratada:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT **Termo de Contrato n.º 97/09 Termo de Aditamento n.º 101/10 Objeto:** Prorrogação de prazo por mais 12 meses a partir de 01/09/10 **Valor:** R\$ 20.470,50 **Assinatura:** 30/08/10.

**Processo Administrativo n.º 09/10/23065 Interessado:** Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo **Modalidade:** Contratação Direta n.º 71/09 **Contratada:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT **Termo de Contrato n.º 98/09 Termo de Aditamento n.º 102/10 Objeto:** Prorrogação de prazo por mais 12 meses a partir de 01/09/10 **Valor:** R\$ 16.000,00 **Assinatura:** 30/08/10.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Acha - se aberto na Prefeitura Municipal de Campinas o Pregão Eletrônico n.º 136/2010 - Processo Administrativo n.º 10/10/23.476 - Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Objeto: Registro de Preços de ferro para serralheria e tubos galvanizados. - OBTENÇÃO DO EDITAL: a partir do dia 16/09/2010 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DOS LOTES 01 a 08: das 08h do dia 28/09/2010 às 09h30min do dia 29/09/2010 - ABERTURA DAS PROPOSTAS DOS LOTES 01 a 08: a partir das 09h30min do dia 29/09/2010. Demais informações constam no preâmbulo do edital, no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br ou pelo telefone (0XX19) 2116 - 0656. Campinas, 30 de agosto de 2010

**NOEMI PASCOAL ALEXANDRE**  
PREGOEIRA

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

*Expediente despachado pela Sr.ª Secretária de Cidadania, Assistência e Inclusão Social em 31/08/2010*

Processo Administrativo: n.º 2010/10/4.275 - Pregão Presencial: n.º 089/2010 - Interessado: **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - SM-CAIS** - Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros**

**alimentícios**

Em face dos elementos constantes no presente Processo Administrativo e ao disposto no artigo 3º do Decreto Municipal n.º 14.217/2003 e suas alterações, **AUTORIZO A DESPESA**, em favor das empresas: **J. J. Antonioli & Cia. Ltda.**, para o Lote 03, no valor global de **R\$ 9.498,70** (nove mil e quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos); **Mercantil Paulista 250 Ltda.**, para o Lote 02, no valor global de **R\$ 24.083,90** (vinte e quatro mil e oitenta e três reais e noventa centavos); e **Nutricional Comércio de Alimentos Ltda.**, para os Lotes 01, 04 e 05, no valor global de **R\$ 59.593,48** (cinquenta e nove mil e quinhentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), para o fornecimento de gêneros alimentícios. Publique - se.

Campinas, 31 de agosto de 2010

**DARCI DA SILVA**

Secretária De Cidadania, Assistência E Inclusão Social

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER****ATOS DO CONSELHO**

O Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM - Campinas, criado pela Lei Municipal n.º 7.086, alterada pela Lei Municipal n.º 10.181; Reordenada pela Lei Municipal n.º 12.178 de 27 de dezembro de 2004 e alterada pela Lei 13.766 de 23 de dezembro de 2009, no âmbito de sua competência legal, **Convoca** suas **Conselheiras Titulares e Convida suas Suplentes** e pessoas interessadas, para participar da Reunião Ordinária do CMDM a realizar - se no dia **08/09/2010, às 8:30 horas**, em sua sede sito à Rua Ferreira Penteado, n.º 1.331, Centro, Campinas.

**PAUTA:**

- \* Reunião das Comissões de Trabalho (8:30 às 10:00 horas)
- \* Leitura da Ata da Reunião anterior
- \* Apresentação das propostas das comissões de trabalhos
- \* Assuntos gerais

Campinas, 11 de agosto de 2010

**COORDENAÇÃO DO CMDM**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**PORTARIA Nº 210/10**

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto n.º 14.070, de 10 de setembro de 2002.**

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município** e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória n.º **004/09**, do protocolado n.º **08/10/56.976**, onde figura como interessado o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, face às disposições inseridas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 14.070/02, decido pelo **arquivamento** do presente protocolado.

Campinas, 31 de agosto de 2010

**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal De Assuntos Jurídicos

**SECRETARIA DE CULTURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC****RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO**

Conforme Edital de Notificação de Tombamento publicado em D.O.M. nos dias 14, 17 e 18/08/2010

**ONDE SE LÊ:** "...notifica a todos os interessados que o (s) bem (ens) abaixo discriminado (s) foi (foram) tombado (s) pelo Egrégio Colegiado do CONDEPACC - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - em sua sessão extraordinária de 12/08/2010, Ata 387. ...

BENS	PROCESSO
CONJUNTO DE BENS MÓVEIS REMANESCENTES DA S/A INDÚSTRIAS DE SEDA NACIONAL - ESCOLA D. BARRETO - AVENIDA GENERAL CARNEIRO Nº. 120 - QT. 1254	006/09

**LEIA - SE:** "...notifica a todos os interessados que o (s) bem (ens) abaixo discriminado (s) foi (foram) tombado (s) pelo Egrégio Colegiado do CONDEPACC - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - em sua sessão extraordinária de 12/08/2010, Ata 387. ...

BENS	PROCESSO
CONJUNTO DE BENS MÓVEIS REMANESCENTES DA S/A INDÚSTRIAS DE SEDA NACIONAL - ESCOLA D. BARRETO - AVENIDA GENERAL CARNEIRO Nº. 120 - QT. 1254	006/09

Campinas, 31 de agosto de 2010

**ARTHUR ACHILLES DUARTE DE GONÇALVES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
PRESIDENTE DO CONDEPACC

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC**

*Retificação Da Resolução Nº 20 De 22 De Dezembro De 1994, Publicada No Diário Oficial Do Município Em 23 De Maio De 1995*

Arthur Achilles Duarte de Gonçalves, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 10 da Lei Municipal 5.885 de 17 de dezembro de 1987, Decreto Municipal 9.585 de 11 de agosto de 1988, baseando - se em decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas, CONDEPACC, do qual é presidente,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** a redação do artigo 1º da presente resolução:

**ONDE SE LÊ:**

**Artigo 1º** - Fica tombado o Jôquei Clube Campineiro, sito à Praça Antonio Pompeo 39, Centro - Campinas - SP.

**Parágrafo único** - O bem tombado pela presente resolução passa a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal n.º 5885 de 17 de dezembro de 1987.

**LEIA - SE:**

**Artigo 1º** - Fica tombado o Jôquei Clube Campineiro, situado no lote 11 do quarteirão

95, nº 39, pela Avenida Thomaz Alves, os nºs 02, 06, 10, 18 e 22 pela Rua Sacramento e os nºs 1399, 1405, 1409 e 1415, pela Rua Dr. Quirino, Centro.

**Parágrafo primeiro** - Deverão ser protegidos os seguintes elementos do respectivo bem tombado:

- 1) Fachadas, incluindo todos os ornamentos, esquadrias e platibandas.
- 2) Cobertura, preservando a estrutura do telhado, caimentos e número de águas e telhamento.
- 3) Elevador.
- 4) Portas de madeira internas.
- 5) Alvenarias que compõem a estrutura da edificação.
- 6) Pisos de madeira.
- 7) Escadas.
- 8) Lustres antigos.

**Parágrafo segundo** - Qualquer intervenção que se pretenda promover nos elementos elencados no parágrafo acima deverá ser precedida de projeto previamente analisado e aprovado pelo CONDEPACC.

**Parágrafo terceiro** - O bem tombado pela presente resolução passa a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal 5885 de 17 de dezembro de 1987 e pela Lei Municipal 12445 de 21 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal 15358 de 28 de dezembro de 2005.

Campinas, 31 de agosto de 2010

**ARTHUR ACHILLES DUARTE DE GONÇALVES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
PRESIDENTE DO CONDEPACC

## CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINAS COMUNICADO

O Conselho Municipal de Cultura em sua 57ª reunião, realizada em 25 de agosto de 2010, deliberou que o prazo final para a entrega das Prestações de Contas referentes aos projetos aprovados pelo Edital FICC 2008/2009, que se encerraria dia 06 de agosto de 2010, será prorrogado até o dia 24 de setembro de 2010.

Este prazo não será prorrogado novamente, sendo que após esta data serão tomadas as providências quanto a declaração de inadimplência dos proponentes e encaminhamentos junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para instauração de processo a fim de aplicação das penalidades previstas em lei.

Campinas, 01 de setembro de 2010

**MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA**  
Vice - Presidente Do Conselho Municipal De Cultura

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em 27/08/2010

**Processo Administrativo n.º 08/10/47.125 Interessada: SME Referência: Pregão Presencial n.º 100/09 Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva em fogões, com fornecimento de peças e reposição

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

À vista dos pareceres de fls. 437 a 443 e 450 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:**

1. A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Zambra Multiserviços Ltda. - EPP, a partir de 28/08/10;
2. A despesa decorrente no valor global de R\$ 119.996,25 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos);
3. À SMA para a formalização do Termo Contratual próprio, e posteriormente, retorne a esta Secretaria para as demais providências, inclusive a oportuna observância das recomendações ofertadas pelo DAJ, no que couber.

**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal De Educação

## RESOLUÇÃO SME/FUMEC Nº 02/2010

*Altera o Calendário Escolar das unidades educacionais municipais, em decorrência da publicação do Decreto Municipal Nº 17.154, de 31/08/2010, que declara facultativo o ponto no dia 06 de setembro de 2010 e dispõe sobre o expediente nos dias que especifica, e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** a Resolução SME/FUMEC Nº 03, de 18/12/2009, que dispõe sobre as diretrizes para a organização do Calendário Escolar/2010 nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas e da FUMEC, e suas alterações; **CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Municipal Nº 17.154, de 30/08/2010, que declara facultativo o ponto no dia 06 de setembro de 2010 e dispõe sobre o expediente nos dias que especifica, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a importância do Calendário Escolar como instrumento de organização e de acompanhamento das atividades escolares programadas para o ano letivo;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Resolução altera o Calendário Escolar das unidades educacionais municipais, em decorrência da publicação do Decreto Municipal Nº 17.154, de 30/08/2010, que declara facultativo o ponto no dia 06 de setembro de 2010 e dispõe sobre o expediente nos dias que especifica, e dá outras providências.

**Art. 2º** Nas unidades municipais de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos, EJA, o dia letivo previsto para o dia 06/09/2010, e declarado facultativo pelo Executivo Municipal, deverá ser repostado, considerando:

- I** - o cumprimento do total da carga horária e das aulas, previstas e não dadas;
  - II** - a utilização de datas consideradas como não letivas no Calendário Escolar vigente;
- § 1º** O Plano de Reposição do dia letivo deverá ser elaborado pela equipe gestora da unidade educacional, encaminhado até o dia 15/09/2010 para a análise e parecer do supervisor educacional e posterior homologação pelo Representante Regional.
- § 2º** A compensação das horas não trabalhadas, pelos servidores não docentes, deverá ser planejada pela equipe gestora, de forma a garantir a reposição do dia/carga horária letivos, observada a jornada de trabalho a que estes servidores estiverem sujeitos.
- § 3º** A equipe gestora da unidade educacional deverá divulgar o Plano de Reposição junto à comunidade escolar.

**Art. 3º** O total de dias letivos, previstos no Calendário Escolar das unidades municipais de Educação Infantil, deverá ser alterado e, a compensação do dia 06/09/2010, declarado facultativo pelo Executivo Municipal, obedecerá ao que segue:

**I** - os servidores das unidades de Educação Infantil, docentes e não docentes, deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de uma hora diária, no período de 1º a

30 de setembro do corrente exercício, observada a jornada de trabalho a que estes servidores estiverem sujeitos;

**II** - o Plano de Compensação das horas não trabalhadas deverá ser elaborado pela equipe gestora da unidade educacional, encaminhado até o dia 15/09/2010 para a análise e parecer do supervisor educacional e posterior homologação pelo Representante Regional.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 5º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de setembro de 2010

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal De Educação E Presidente Da FUMEC

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 003, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

*Dispõe sobre a inserção de operações não tributadas pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN na nota fiscal de serviços, nos termos do § 2º do art. 82 do Decreto Municipal nº 15.356, de 26 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 16.837, de 06 de novembro de 2009, e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe confere o § 2º do art. 82 do Decreto Municipal nº 15.356/05, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 16.837/09,

**Expede** a seguinte Instrução Normativa:

**Art. 1º** Desde que atendidas as disposições desta Instrução Normativa, fica permitido o registro na nota fiscal de serviços de itens não sujeitos à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na prestação dos seguintes serviços:

**I** - Nos serviços de agenciamento de cargas do subitem 10.05, agenciamento marítimo do subitem 10.06, despachante, despachante aduaneiro e comissária de despachos do subitem 33.01, todos da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 12.392/05, fica permitido o registro exclusivo dos seguintes itens não sujeitos à tributação do ISSQN:

- a) impostos, taxas, multas e preços públicos, desde que o documento de arrecadação esteja emitido em nome do contratante;
- b) taxas aduaneiras, decorrentes de serviços prestados por terceiros, desde que o documento competente ao seu registro esteja emitido em nome do contratante;
- c) fretes intermunicipais, interestaduais e internacionais prestados por terceiros.

**II** - Nosserviços de hospedagem do subitem 9.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 12.392/05, fica permitido o registro exclusivo dos seguintes itens não sujeitos à tributação do ISSQN:

- a) operações sujeitas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, realizadas pelo prestador de serviços, desde que o documento fiscal respectivo seja emitido em nome do contratante;
- b) serviços prestados por terceiros desde que seu valor seja repassado integralmente a este e que o documento fiscal respectivo seja emitido em nome do contratante.

**Parágrafo único.** A nota fiscal de serviços deverá conter a exata descrição do item não sujeito à tributação do ISSQN e seu valor.

**Art. 2º** O documento relativo ao item não sujeito à tributação do ISSQN deverá atender aos seguintes requisitos:

- I** - ser emitido de acordo com a legislação própria;
- II** - ser individualizado para o contratante e conter o seu número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF;
- III** - conter a identificação do item não sujeito à tributação do ISSQN e seu valor.

**Parágrafo único.** Excetua - se à regra prevista no inciso II do *caput* deste artigo o documento relativo ao item previsto na alínea "c" do inciso I do *caput* do art. 1º, que deverá ser individualizado para o contratante ou para o prestador de serviços e conter o número do CNPJ ou do CPF respectivo.

**Art. 3º** Somente será admitido o documento relativo ao item não sujeito à tributação do ISSQN que contenha as informações requeridas no art. 2º e que não contenha emendas, rasuras ou adulterações que prejudiquem sua clareza.

**Art. 4º** O prestador de serviços deverá manter arquivo de cópia dos documentos relativos aos itens não sujeitos à tributação do ISSQN capeados por cópia da nota fiscal de serviços respectiva, pelo prazo definido na legislação, e apresentá - los à Administração Tributária sempre que solicitado.

**Art. 5º** O valor total da nota fiscal de serviços será a soma do valor dos serviços prestados, sujeitos à tributação do ISSQN, e do valor dos itens não sujeitos à tributação do ISSQN.

**Art. 6º** Fica sujeita à tributação do ISSQN:

**I** - o valor do item ou sua parcela que não atender as disposições desta Instrução Normativa;

**II** - qualquer outro valor inserido na nota fiscal de serviços que não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 1º.

**Art. 7º** É vedada a emissão de nota fiscal de serviços contendo somente item não sujeito à tributação do ISSQN.

**Art. 8º** A utilização do campo da nota fiscal de serviços destinado às operações não tributadas pelo ISSQN em desacordo com esta instrução normativa sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação.

**Art. 9º** Para efeitos desta Instrução Normativa, considera - se:

**I** - contratante: o tomador do serviço indicado na nota fiscal de serviços mencionada no *caput* do art. 1º;

**II** - prestador de serviços: o emitente da nota fiscal de serviços mencionada no *caput* do art. 1º;

**III** - nota fiscal de serviços: a Nota Fiscal de Serviços convencional ou a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS - e.

**Art. 10.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa SMF nº 001, de 27 de janeiro de 2010.

Campinas, 01 de setembro de 2010

**PAULO MALLMANN**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Protocolado: 10/10/23728.

Interessado: PARK TOWER HOTEL E CONVENÇÕES LTDA.

Inscrição Municipal: 43.446 - 9 CNPJ: 01.482.825/0001 - 52

Assunto: Adesão ao Fundo de Apoio ao Turismo Municipal  
DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Municipal 13.484/2008 e em conformidade com a proposta e parecer da Comissão de Análise dos Incentivos Fiscais, manifestada com base nos documentos e elementos de convicção presentes nos autos, não conheço o pedido de Adesão ao Fundo de Turismo - TAFT em face da inobservância do disposto no Art. 2º, § 1º, inciso II, alíneas a) e b) e do disposto no Art. 2º, inciso III, alínea a) ambas do Decreto nº 16.611/2009, combinado com o Art. 83, inciso III, da Lei 13.104/2007.

Campinas, 31 de agosto de 2010

PAULO MALLMANN  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo nº: 09/10/17118 e anexo nº 10/10/7115

Interessado: PAULO PEREIRA

Assunto: Isenção do IPTU/2010

Imóvel de Código Cartográfico nº 5211.22.37.0175.00000

Em face do exposto, e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c/c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66 - C.T.N., **defiro o pedido de isenção** do IPTU - Aposentado/pensionista, a partir do exercício 2010, para o imóvel de código cartográfico nº 5211.22.37.0175.00000, haja vista que o requerente preencheu os requisitos estabelecidos no artigo 4º inciso I, da Lei 11.111/01, alterado pelas Leis nº 12.445/05, nº 13.209/07 e nº 13.520/08. Quanto a alteração/atualização da classificação do imóvel, nos termos do artigo 149, inciso VIII da Lei nº 5.172/66 - CTN, **de ofício, determino** a alteração conforme croqui às fls. 34, Planilha de Informações Cadastrais - PIC, fls. 35, do Parecer Fiscal às fls. 36 e do Relatório de Instrução Processual às fls. 37, da classificação do imóvel de territorial para **predial**, a partir do exercício de 2009 com a área total construída de **125,15 m²**, ano base 2008, na categoria construtiva do Tipo/padrão/subpadrão - **RH - 1**, conforme Lei nº 12.176/04, mantendo - se os demais dados inalterados, nos termos da Lei nº 11.111/01 e alterações. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências do artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo nº: 08/10/45622 e anexo nº 08/10/52367

Interessado: HENRIQUE COUTINHO

Assunto: Isenção do IPTU/2009

Imóvel de Código Cartográfico nº 5213.61.30.0263.00000

Em face do exposto, e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c/c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66 - C.T.N., **defiro o pedido de isenção** do IPTU - Amparo Social ao Idoso, a partir do exercício 2009, para o imóvel de código cartográfico nº 5213.61.30.0263.00000, haja vista que o requerente preencheu os requisitos estabelecidos no artigo 4º inciso I, da Lei 11.111/01, alterado pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07. Quanto a alteração/atualização da classificação do imóvel, nos termos do artigo 149, inciso VIII da Lei nº 5.172/66 - CTN, **de ofício, determino** a alteração conforme croqui às fls. 24, Planilha de Informações Cadastrais - PIC, fls. 25 e 26, do Parecer Fiscal às fls. 27 e do Relatório de Instrução Processual às fls. 28, da classificação do imóvel de territorial para **predial**, a partir do exercício de 2006 com a área total construída de **87,68 m²**, ano base 2005, na categoria construtiva do Tipo/padrão/subpadrão - **RH - 2**, conforme Lei nº 12.176/04, e a partir do exercício de 2010, com a alteração da área total construída para **150,08 m²**, ano base 2006, mantendo - se os demais dados inalterados, nos termos da Lei nº 11.111/01 e alterações. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências do artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo nº: 06/10/54097

Interessada: ANA LIBIA DE ANDRADE LYRA

Assunto: Restituição/compensação de IPTU/Taxas

Imóvel: Código Cartográfico nº 3232.33.43.0076.00000

Em face do exposto, e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66 - C.T.N., **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante total de **1.531,8024 UFIC's**, referente aos recolhimentos efetuados das parcelas 01/11 a 01/11 do IPTU/Taxas do exercício 2005, do imóvel de código cartográfico nº 3232.33.43.0066.00000, com área de 732,60 m², por ter sido subdividido, e que não foram deduzidos proporcionalmente nos lançamentos do IPTU/Taxas, emissão em 09/2005, referentes aos imóveis originados de códigos cartográficos nº **3232.33.43.0067.00000**, o qual ficou com a área de 300,00 m² (40,95 %) gerando um crédito de **627,2731 UFIC's** e de nº **3232.33.43.0076.00000** que permaneceu com a área de 432,60 m² (59,05 %), gerando um crédito no montante de **904,5293 UFIC's**, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei nº 11.111/01, acrescido pelo artigo 25 da Lei nº 12.445/05 e artigo 37 do Decreto nº 15.358/05, que regulamentou a Lei nº 11.111/01 e alterações, incidindo os encargos de mora sobre o valor residual a recolher, se houver, remetendo os autos ao DCCA para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo a interessada aguardar ser comunicada das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários do direito à restituição, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo nº: 06/10/42504

Interessado: VIBA - VIAÇÃO BARBARENSE LTDA

Assunto: Compensação/restituição de IPTU/Taxas

Imóvel: Código contribuinte nº 042.154.080 - 02

Em face do exposto, e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66 - C.T.N., **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante total de **1300,4405 UFIC's**, referente aos recolhimentos efetuados das parcelas 05/11 a 11/11 do IPTU/Taxas do exercício 2002, emitido em 01/2002, do imóvel de código contribuinte nº **042.154.080 - 02**, não deduzidos na reemissão do referido lançamento em 05/2002, remetendo os autos ao DCCA para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo a interessada aguardar ser comunicada das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos

Tributários do direito à restituição, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: nº 06/10/13730

Interessado: CRISTAIS PRADO EMPREENDIMENTOS LTDA

Assunto: Impugnação do lançamento de IPTU

Imóvel: Código cartográfico nº 3443.21.82.9001.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente, demais elementos acostados nos autos e, atendendo ao disposto no artigo 4º c/c os artigos 68, 70 e 85 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica prejudicada a análise da impugnação** do IPTU do exercício de 2006, relativo ao imóvel de código cartográfico nº **3443.21.82.9001.00000**, tendo em vista a **perda do objeto**, sendo que o lançamento ora impugnado foi cancelado conforme decisão contida no protocolado nº 06/10/40.061, em nome de Cristais Prado Empreendimentos Ltda, publicado no DOM de 16/03/2007, em decorrência da aprovação do empreendimento no exercício de 2006, sendo portanto, devido o imposto a partir do exercício de 2007, nada mais restando a providenciar, arquite - se.

Protocolo nº: 06/10/11516 e anexos nº 07/03/3211, 08/10/24578 e 09/03/61

Interessado: ANTONIO FONTOURA AMARAL

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Imóvel: Código cartográfico nº 5213.43.84.0204.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente, **defiro** o pedido de revisão/impugnação do IPTU, para cancelar os lançamentos dos exercícios de 2006 e 2007, relativo ao imóvel de código cartográfico nº **5213.43.84.0204.00000**, tendo em vista a constatação junto à SEPLAN e SANASA, de que o imóvel encontra - se localizado dentro do perímetro urbano, de acordo com a Lei Municipal nº 8161/94, sendo como melhorias escolas/postos de saúde dentro do raio de 3 km do referido imóvel e rede de iluminação, pública, sendo que este serviço foi implantado somente em 2006, estando dessa forma irregulares os lançamentos, determino portanto, **de ofício**, o cancelamento dos lançamentos e dos débitos do IPTU referentes aos exercícios de 1994 a 2005, nos termos do artigo 149, inciso VIII da Lei nº 5172/66 - CTN, cabendo ressaltar a manifestação da CSFI, fls. 71 - verso de que já houve a proposta de cancelamento do loteamento a partir do exercício de 2006. Quanto a Taxa de Lixo, **de ofício**, com base na Lei nº 6355/90, **determino** o lançamento da Taxa de Coleta Remoção e Destinação do Lixo, retroativamente a partir do exercício de 2004, tendo em vista a informação do DLU/SMIF de que o serviço é prestado com frequência alternada de 03 dias por semana, há mais de 08 anos. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 01 de setembro de 2010

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

DIRETOR - DRI/SMF

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

#### COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Protocolo: 2010/03/60053

Interessado: Elevadores Otis Ltda.

Assunto: Impugnação de lançamento de ISSQN - AIIM - e nº002264e/2010

Extinto o crédito tributário constituído pelo AIIM nº002264e/2010, nos termos do art. 156, I da Lei 5.172/66 - CTN, em decorrência do pagamento, e em conformidade com o disposto no § 2º do art. 15 da Lei Municipal nº 13.104/07, determino o arquivamento deste protocolado.

Protocolo: 2010/10/05642

Interessado: Waldemar Bertoli Junior

Assunto: Impugnação de lançamento de ISSQN - AIIM's nº003107e/2010, 004256e/2010, 002490e/2010, 002404e/2010, 002446e/2010, 002381e/2010, 002413e/2010, 002221e/2010 e 002674e/2010.

Com base nos elementos constantes no protocolado, **deixo de conhecer** a impugnação por não atender ao disposto nos artigos 35 e 83, II, da Lei Municipal nº13.104/07 e **mantenho os AIIM's nº 003107e/2010, 004256e/2010, 002490e/2010, 002404e/2010, 002446e/2010, 002381e/2010, 002413e/2010, 002221e/2010 e 002674e/2010 na íntegra**, tendo em vista que não foram constatadas incorreções que justificassem sua retificação, nos termos do artigo 149, VIII da Lei Federal nº 5.172/66 - CNT.

Protocolo: 2009/10/45120

Interessado: Sonia Pastre de Oliveira

Assunto: Lançamento de ISSQN - Construção Civil - Guia nº. 010133/2010.

Com base no art. 149 inciso VIII do CTN anulo, de ofício, o lançamento do ISSQN - Serviço de Construção Civil, publicado no DOM em 07/04/2010, conforme Guia nº. **010133/2010**, tendo em vista que o mesmo fato gerador fora objeto de lançamento conforme publicação no DOM em 07/07/2006, conforme Guia nº. **001038/2006**.

Protocolo: 2009/03/9845

Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz

Assunto: Impugnação do AIIM 001461/2009

Com base nos elementos do protocolado, **defiro parcialmente** a impugnação do AIIM - **001461/2009** retificando - o para inserir na descrição da infração os itens da lista de serviços nos quais estão enquadrados os serviços objeto da autuação, quais sejam, **14.01, 17.01 e 17.09**. Todavia, tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso V, da Lei 8.137/90, determino de ofício a retificação da capitulação da penalidade que passa a ser a seguinte: item I.1 "artigo 56, II, da Lei 11.829/03"; item I.2 "artigo 54, II, da Lei 12.392/03" e item I.3 "artigo 54, II, da Lei 12.392/05", alterando - se a multa aplicada para 120% a partir de janeiro de 2.005, passando o valor do crédito tributário para **811.064,6476 UFIC**, com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei 5.172/66 - CTN, mantendo - se inalterados os demais elementos do AIIM impugnado. Fica reaberto prazo para nova impugnação nos termos do artigo 34, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/07.

HELIO PATRÍCIO DOS SANTOS

Respondendo Pela CSFM/DRM

#### COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO

Protocolo nº 2009/10/46210

Interessado: Wantuid Alberto de Araújo Lacerda ME

Assunto: Revisão de estimativa

Pelo que consta do protocolo em pauta, DEIXO DE CONHECER da reclamação quanto ao regime de estimativa do ISSQN, tendo em vista a intempestividade do pedido, nos termos do artigo 5º, inciso I da Instrução Normativa 004/05 - DRM/SMF e, de ofício, desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, nos exercícios de 2004 e 2005, nos termos dos artigos 51, II do Decreto nº 15.356/05 de 26 de dezembro de



2005, devendo o contribuinte efetuar a apuração do valor do imposto devido confrontando com a estimativa recolhida nos termos do artigo 43 do Decreto nº 15.356/05, e mantendo o valor estimado do ISSQN, para os exercícios de 2002 e 2003, nos termos do artigo 52 do Decreto 15.356/2005.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

*Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza*  
O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 41 do Decreto nº 15.356/05 de 26 de dezembro de 2005, para notificar o CONTRIBUINTE JOSÉ DA SILVA BEZERRA - ME, inscrito no CCM nº 28.144 - 1, que foi desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, nos períodos janeiro a dezembro de 2002, janeiro a dezembro de 2003, janeiro a dezembro de 2004 e janeiro a dezembro de 2005, nos termos do artigo 51, II do Decreto nº 15.356/05 de 26 de dezembro de 2005.

Campinas, 31 de agosto de 2010

**MAURÍCIO ALEXANDRE CAPANELLI**  
RESPONDENDO PELA CSPFA/DRM

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolado: **04/10/65.019**

Requerente: **Jose Umberto Sverzut.**

Interessado: **Jose Umberto Sverzut.**

Assunto: **Solicita cancelamento retroativo de inscrição no ISSQN - Ofício.**

**Decisão** : Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, **indeferido** o pedido de encerramento retroativo da inscrição municipal nº **79.940 - 0** na data solicitada, em virtude do requerente ter apresentado provas insuficientes para atender completamente o período pleiteado, de acordo com o que determina o art. 19 da Lei Municipal nº 12.392/05 c/c art. 64, § 2º do Decreto Municipal nº 15.356/05 e c/c art 1º da Instrução Normativa 002/09 - DRM/SF, **mantidos os créditos tributários em cobrança.** Ressalto que a inscrição foi encerrada em **01/01/2005.**

Protocolado: **05/10/35.979**

Requerente: **Waldir Francelino do Prado**

Interessado: **Waldir Francelino do Prado**

Assunto: **Solicita encerramento retroativo de inscrição do ISSQN.**

**Decisão** : Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, **deixo de conhecer** o pedido de cancelamento retroativo da inscrição municipal nº **10.597 - 0** de acordo com o que dispõe o art. 83, IV Lei Municipal nº 13.104/07, e de ofício **autorizo o arquivamento** de acordo com o disposto no art. 90 da Lei Municipal nº 13.104/07. Ressalto que a inscrição foi encerrada em **12/06/2000.**

Protocolado: **05/10/44.008 (c/ junta da prot.06/10/62.761 e 08/10/53.979)**

Requerente: **Joao Carlos dos Santos.**

Interessado: **Joao Carlos dos Santos.**

Assunto: **Solicita cancelamento retroativo de inscrição no ISSQN - Ofício.**

**Decisão** : Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c.c. artigo 90 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **deixo de conhecer** o pedido de encerramento retroativo da inscrição municipal nº **44.911 - 3** nos termos que se apresenta por não atendimento dos **artigos 1º (Anexo 3) e 6º, § 1º, da IN - DRM nº 004/2004**, que determina que o procedimento seja feito através do preenchimento do DIC - Documento de Informação Cadastral, acompanhado da documentação constante **no ANEXO 03 - Pessoa Natural Equiparada à Pessoa Jurídica - Transporte escolar por microônibus.**

Protocolado: **08/10/04.849**

Requerente: **Marcelio dos Santos - ME**

Interessado: **Marcelio dos Santos - ME**

Assunto: **Solicita cancelamento retroativo de inscrição no ISSQN - Ofício.**

**Decisão** : Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c.c. artigo 90 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **deixo de conhecer** o pedido de encerramento retroativo da inscrição municipal nº **01/107.806.000 - 0 (antiga)** nos termos que se apresenta por não atendimento do **artigo 1º (Anexo 4) da IN - DRM nº 004/2004**, que determina que o procedimento seja feito através do preenchimento do DIC - Documento de Informação Cadastral, acompanhado da documentação constante **no ANEXO 04 - Pessoa Jurídica.** Ressalto que a inscrição foi cancelada "EX - OFFICIO" conforme protocolo nº **05/10/57331.**

Protocolado: **08/10/06.099**

Requerente: **Antonio Benedito Crespo - procurador.**

Interessado: **Andreia Cabral Pizarro.**

Assunto: **Solicita cancelamento retroativo de inscrição no ISSQN - Ofício.**

**Decisão** : Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, **defiro** o pedido de encerramento retroativo da inscrição municipal nº **57.221 - 7** na data solicitada, **"10/05/2007"**, em virtude do requerente ter apresentado prova plena, de acordo com o que determina o art. 19 da Lei Municipal nº 12.392/05 c/c art. 64, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.356/05 e c/c art 1º da Instrução Normativa 002/09 - DRM/SF, bem como **autorizo o cancelamento** dos créditos tributários posteriores a data supramencionada.

Protocolado: **08/10/12.585**

Requerente: **Silvio Cesar Tanaka - procurador**

Interessado: **Yoshio Tanaka**

Assunto: **Solicita cancelamento retroativo de inscrição no ISSQN - Ofício.**

**Decisão** : Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 e artigo 1º da IN - DRM nº 003/2008, com base na análise dos documentos anexados ao protocolo, **DECIDO pelo NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO POR PERDA DE OBJETO** ante a ocorrência da Desistência Tácita pelos pagamentos e Confissão Irretratável com renúncia expressa nos parcelamentos, nos termos, respectivamente, do artigo 15, § 2º, c.c. artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/07 e artigo 8º, I e II, da Lei Municipal nº 12.838/07 e **de ofício autorizo encerramento da inscrição municipal nº 22.716 - Iem "27/03/2008" (data da protocolização do pedido)**, de acordo com o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 12.392/05 c/c art. 64, § 1º, I, "b" do Decreto Municipal nº 15.356/05 e art 2º da Instrução Normativa nº 002/09 - DRM/SF, bem como **autorizo o cancelamento** dos créditos tributários posteriores a data supramencionada.

Protocolado: **08/10/23.047**

Requerente: **Aline Costa da Fonte.**

Interessado: **Aline Costa da Fonte.**

Assunto: **Solicita cancelamento retroativo de inscrição no ISSQN - Ofício.**

**Decisão** : Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, **indeferido** o pedido de encerramento retroativo da inscrição municipal nº **61.825 - 0** na data solicitada, em virtude da requerente ter apresentado provas insuficientes para atender completamente o período pleiteado, de acordo com o que determina o art. 19 da Lei Municipal nº 12.392/05 c/c art. 64, § 2º do Decreto Municipal nº 15.356/05 e c/c art 1º da Instrução

Normativa 002/09 - DRM/SF, **mantidos os créditos tributários em cobrança.** Ressalto que a inscrição foi encerrada em **01/01/2003.**

Protocolado: **08/10/23.436**

Requerente: **Carlos Eduardo Castanho de Toledo.**

Interessado: **Carlos Eduardo Castanho de Toledo.**

Assunto: **Solicita cancelamento retroativo de inscrição no ISSQN - Ofício.**

**Decisão** : Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, **indeferido** o pedido de encerramento retroativo da inscrição municipal nº **111.758 - 0** na data solicitada, em virtude do contribuinte ter deixado de apresentar prova plena, de acordo com o que determina o art. 19 da Lei Municipal nº 12.392/05 c/c art. 64, § 2º do Decreto Municipal nº 15.356/05 e c/c art 1º da Instrução Normativa 002/09 - DRM/SF, **e de ofício autorizo** o encerramento da inscrição municipal em **"08/05/2008" (data da protocolização do pedido)**, de acordo com o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 12.392/05 c/c art. 64, § 1º, I, "b" do Decreto Municipal nº 15.356/05 e art 2º da Instrução Normativa nº 002/09 - DRM/SF, bem como **autorizo o cancelamento** dos créditos tributários posteriores a data supramencionada.

Protocolado: **09/10/17.384**

Requerente: **Liliane Monteiro da Cruz Praude.**

Interessado: **Liliane Monteiro da Cruz Praude.**

Assunto: **Solicita cancelamento retroativo de inscrição no ISSQN - Ofício.**

**Decisão** : Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 e artigo 1º da IN - DRM nº 003/2008, com base na análise dos documentos anexados ao protocolo, **DECIDO pelo NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO POR PERDA DE OBJETO da inscrição nº 40.235 - 4**, ante a ocorrência da Desistência Tácita pelos pagamentos e Confissão Irretratável com renúncia expressa nos parcelamentos, nos termos, respectivamente, do artigo 15, § 2º, c.c. artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/07 e artigo 8º, I e II, da Lei Municipal nº 12.838/07. Ressalto que a inscrição foi encerrada em **31/08/2009.**

Protocolado: **09/10/32.206**

Requerente: **Antonio Jose de Almeida Oliveira.**

Interessado: **Antonio Jose de Almeida Oliveira.**

Assunto: **Solicita cancelamento retroativo de inscrição no ISSQN - Ofício.**

**Decisão** : Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, **indeferido** o pedido de encerramento retroativo da inscrição municipal nº **95.344 - 0** na data solicitada, em virtude do contribuinte ter deixado de apresentar prova plena, de acordo com o que determina o art. 19 da Lei Municipal nº 12.392/05 c/c art. 64, § 2º do Decreto Municipal nº 15.356/05 e c/c art 1º da Instrução Normativa 002/09 - DRM/SF, **e de ofício autorizo** o encerramento da inscrição municipal em **"01/09/2009" (data da protocolização do pedido)**, de acordo com o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 12.392/05 c/c art. 64, § 1º, I, "b" do Decreto Municipal nº 15.356/05 e art 2º da Instrução Normativa nº 002/09 - DRM/SF, bem como **autorizo o cancelamento** dos créditos tributários posteriores a data supramencionada.

Protocolado: **09/10/46.685**

Requerente: **Martha Coelho de Souza**

Interessado: **Martha Coelho de Souza**

Assunto: **Solicita cancelamento retroativo de inscrição no ISSQN - Ofício.**

**Decisão** : Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 e artigo 1º da IN - DRM nº 003/2008, com base na análise dos documentos anexados ao protocolo, **DECIDO pelo NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO POR PERDA DE OBJETO** ante a Cancelamento espontâneo e já efetivado da inscrição municipal nº **112.879 - 5** de acordo com o que dispõe o art. 83, IV Lei Municipal nº 13.104/07, e de ofício, **autorizo o arquivamento** de acordo com o disposto no art. 90 da Lei Municipal nº 13.104/07. Ressalto que a inscrição foi encerrada em **07/05/2010.**

Protocolado: **10/10/04.285**

Requerente: **Fernando Luiz Calhau - viúvo**

Interessado: **Marília Dias Calhau - falecida**

Assunto: **Solicita cancelamento retroativo de inscrição no ISSQN - Ofício.**

**Decisão** : Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, **indeferido** o pedido de encerramento retroativo da inscrição municipal nº **32.475 - 2** na data solicitada, em virtude do contribuinte ter apresentado provas insuficientes para atender completamente o período pleiteado, de acordo com o que determina o art. 19 da Lei Municipal nº 12.392/05 c/c art. 64, § 2º do Decreto Municipal nº 15.356/05 e c/c art. 1º da Instrução Normativa 002/09 - DRM/SF, **e de ofício autorizo** o encerramento da inscrição municipal em **"14/05/2001" (cancelamento na EMDEC)**, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 12.392/05 c/c art. 64, § 2º do Decreto Municipal nº 15.356/05 e c/c art. 1º, III, da Instrução Normativa 002/09 - DRM/SF, bem como **autorizo o cancelamento** dos créditos tributários posteriores a data supramencionada.

Protocolado: **10/10/12.047**

Requerente: **Mauro Gomes de Lima.**

Interessado: **Mauro Gomes de Lima.**

Assunto: **Solicita cancelamento retroativo de inscrição no ISSQN - Ofício.**

**Decisão** : Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, **indeferido** o pedido de encerramento retroativo da inscrição municipal nº **123 - 9** na data solicitada, em virtude do contribuinte ter deixado de apresentar prova plena, de acordo com o que determina o art. 19 da Lei Municipal nº 12.392/05 c/c art. 64, § 2º do Decreto Municipal nº 15.356/05 e c/c art 1º da Instrução Normativa 002/09 - DRM/SF, **e de ofício autorizo** o encerramento da inscrição municipal em **"05/04/2010" (data da protocolização do pedido)**, de acordo com o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 12.392/05 c/c art. 64, § 1º, I, "b" do Decreto Municipal nº 15.356/05 e art 2º da Instrução Normativa nº 002/09 - DRM/SF, bem como **autorizo o cancelamento** dos créditos tributários posteriores a data supramencionada.

**LUCIANO FALLEIROS NUNES**

AFTM - Respondendo Pela CSCM/DRM - Matr. Nº 108.657 - 0

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

#### DECISÕES DE 1º/09/2010 - REUNIÃO PLENÁRIA

**01) PROTOCOLO 2004/10/21715**

Interessado: INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA.

Recorrente: Representação Fiscal - JRT

Recurso de Revisão: Protocolo 2010/10/08378

Assunto: ISSQN - AIIM Nº 000343/2004

Relator(a): Leandro Garcia de Lima

**Decisão**: Por maioria dos presentes, com base no voto divergente do Julgador Elcio Domingues Pereira, conhecido e dado provimento ao recurso interposto, a fim de reformar a decisão proferida pela 3ª Câmara Julgadora - JRT e, por conseguinte, manter integralmente a Decisão de Primeira Instância Administrativa que conservou os créditos tributários constituídos pelo AIIM Nº 000343/2004, elaborado corretamente e em conformidade com o disposto no art. 30 da Lei Municipal 11.109/2001, devido à falta

de recolhimento e recolhimento a menor do ISSQN, como previsto no art. 31, I, Lei Municipal 8.230/94 e art. 28, I, da Lei Municipal 11.110/2001.

**02) PROTOCOLO 2007/10/02939**

Recorrente: MARCO ANTÔNIO DE MORAES BARROS

Recursos de Revisão: Protocolos 2010/10/06858 e 2010/10/06859

Assunto: ISSQN - Responsabilidade Tributária - Notificações: 003094/2006 e 003095/2006

Relator(a): Elcio Domingues Pereira

Decisão: Por maioria dos presentes, com base no voto do seu relator, acrescido das declarações exaradas pelo Sr. Presidente da JRT e do Sr. Julgador João Batista Borges, ambos os recursos foram conhecidos e tiveram provimento negado, mantendo - se integralmente a Decisão de Segunda Instância Administrativa proferida pela 3ª Câmara Julgadora - JRT que conservou em sua totalidade a Decisão de Primeira Instância Administrativa, onde: a) com base no art. 149, VIII, do CTN, foi reduzido o lançamento tributário da Notificação Nº 003095/2006, alterando seu valor de 20.216,9384 UFIC para 17.058,4425 UFIC; b) foi sustentado o valor de 155,8763 UFIC, lançado por meio da Notificação Nº 003094/2006.

**03) PROTOCOLO 2006/10/03259**

Recorrente: SINTCOMEX SOLUÇÕES INTEGRADAS DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

Recurso de Revisão: Protocolo 2010/10/12197

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº 00702/2006

Relator(a): Raul Teixeira Penteadado Filho

Decisão: Por unanimidade dos presentes, registrando - se o impedimento (art. 56, VIII e parágrafo único, Lei Municipal 8.129/94) do Julgador Fernando José Santos de Oliveira, conhecido e negado provimento ao recurso interposto, para conservar integralmente as Decisões de Primeira e Segunda Instâncias Administrativas (publicadas no DOM respectivamente em 10/02/2009 e 10/03/2010), mantendo - se hígido o AIIM Nº 00702/2006, lavrado nos termos do art. 30 da Lei Municipal 11.109/2001 e art. 31 da Lei Municipal 13.104/2007, pela falta de recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços de despachos aduaneiros prestados pelo estabelecimento situado em Campinas, local do fato impositivo.

**LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO**

Presidente Da Junta De Recursos Tributários

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

**CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS**

e - mail: [concidade@campinas.sp.gov.br](mailto:concidade@campinas.sp.gov.br) tel: (19) 2116 - 0442

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLÉIA PARA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES QUE INTEGRARÃO O CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS**

**ALAIR ROBERTO GODOY**, Presidente do Conselho da Cidade de Campinas, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** Assembléia para Eleição das Entidades descritas nos incisos II a VIII do artigo 3o da Lei Municipal 12.321, de 20 de julho de 2005, que integrarão o Conselho da Cidade de Campinas.

**INSCRIÇÃO PARA VAGAS REMANESCENTES SEGMENTO MOVIMENTO POPULAR E SOCIAL**

**2 VAGAS PARA ENTIDADES TITULARES: SEGMENTO PROFISSIONAL COM ATUAÇÃO NA ÁREA DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

**2 VAGAS PARA ENTIDADES TITULARES: SEGMENTO CONSELHOS MUNICIPAIS COM ATIVIDADES LIGADAS AO DESENVOLVIMENTO URBANO**

**1 VAGA ENTIDADE TITULAR.**

As entidades interessadas deverão se inscrever de: **01 a 30 de setembro de 2010**, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, 19º andar do Paço Municipal (Av. Anchieta, 200, centro), ou através de e - mail - [concidade@campinas.sp.gov.br](mailto:concidade@campinas.sp.gov.br) e deverão apresentar os seguintes documentos até o dia 30 de setembro de 2010:

- cópia do estatuto e/ou regimento interno registrado em cartório, ou da assembléia geral que instituiu a entidade também com o respectivo registro;
- cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria atual;
- carta da entidade nomeando, de acordo com as regras do estatuto, representante para participar da eleição;
- carta da entidade nomeando um titular e um suplente com respectivo e - mail e telefone.

**Os documentos acima deverão ser entregues até às 16h00 do dia 30 de setembro de 2010.**

**Obs. As vagas terão seu mandato até dezembro de 2011**

**ELEIÇÃO** As entidades inscritas e habilitadas deverão comparecer no local, datas e horários abaixo especificados, para participarem da Assembléia de Eleição do Conselho, para elegerem, entre seus pares, as entidades titulares e suplentes que irão ocupar as vagas descritas nos incisos II a VIII do artigo 3o, da Lei 12.321, de 20 de julho de 2005:

**As entidades habilitadas e não eleitas como titulares ficarão automaticamente na suplência.**

**DATA: 06 de outubro de 2010**

**LOCAL: 19º ANDAR, Sala Milton Santos, Paço Municipal, Av. Anchieta, nº 200**

**SEGMENTO MOVIMENTO POPULAR E SOCIAL - 18h00;**

**SEGMENTO PROFISSIONAL COM ATUAÇÃO NA ÁREA DO DESENVOLVIMENTO URBANO 18h30;**

**SEGMENTO CONSELHOS MUNICIPAIS COM ATIVIDADES LIGADAS AO DESENVOLVIMENTO URBANO - 19h00**

**ALAIR ROBERTO GODOY**

Presidente Concidade

**CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

e - mail: [cmdu@campinas.sp.gov.br](mailto:cmdu@campinas.sp.gov.br) TEL. (19) 2116 - 0442

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLÉIA PARA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES QUE INTEGRARÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**ALAIR ROBERTO GODOY**, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** Assembléia para Eleição das Entidades descritas no artigo 2o da Lei Municipal nº 6.426 de 12 de abril de 1991, que integrarão o Conselho.

**INSCRIÇÃO PARA VAGA REMANESCENTE**

**SEGMENTO SINDICAL, representativo dos trabalhadores**

**1 VAGA PARA ENTIDADE TITULAR**

As entidades interessadas deverão se inscrever de: **01 a 30 de setembro de 2010**, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, 19º andar do Paço Municipal (Av. Anchieta, 200, centro), ou através de e - mail - [cmdu@campinas.sp.gov.br](mailto:cmdu@campinas.sp.gov.br) e deverão apresentar os seguintes documentos até o dia 30 de setembro de 2010:

- cópia do estatuto e/ou regimento interno registrado em cartório, ou da assembléia geral que instituiu a entidade também com o respectivo registro;
- cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria atual;
- carta da entidade nomeando, de acordo com as regras do estatuto, representante para participar da eleição;
- carta da entidade nomeando um titular e um suplente com respectivo e - mail e telefone.

**Os documentos acima deverão ser entregues até às 16h00 do dia 30 de setembro de 2010.**

**Obs. As entidades terão seu mandato até agosto de 2011, quando se encerra a gestão de 2007 a 2011.**

**ELEIÇÃO** As entidades inscritas e habilitadas deverão comparecer no local, data e horário abaixo especificado, para participarem da Assembléia de Eleição do Conselho, para elegerem, entre seus pares, a entidade titular e suplentes que irão ocupar a vaga descrita no artigo 2º inciso II, da lei nº 6.426 de 12 de abril de 1991.

**As entidades habilitadas e não eleitas como titulares ficarão automaticamente na suplência.**

**DATA: 05 de outubro de 2010**

**LOCAL: 19º ANDAR, Sala Milton Santos, Paço Municipal, Av. Anchieta, nº 200 SEGMENTO SINDICAL, representativo dos trabalhadores - 18h00**

**ALAIR ROBERTO GODOY**

Presidente CMDU

**COMUNICADO**

**EM CONTINUIDADE** da parceria entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e o **CONCIDADE** - Conselho da Cidade de Campinas estaremos realizando curso de capacitação para os cidadãos residentes no município de Campinas denominado **"PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA"**, referente ao planejamento urbano.

**COMUNICAMOS** que as inscrições estão abertas para o 2º semestre, conforme calendário abaixo e poderão ser efetuadas pelo telefone (19) 2116 - 0442 ou por e - mail [concidade@campinas.sp.gov.br](mailto:concidade@campinas.sp.gov.br)

As aulas ocorrerão as sextas - feiras, entre 18h00 e 22h00, na Sala Milton Santos, 19º andar, Paço Municipal, centro, Campinas/SP.

O curso terá dois módulos: teórico e prático, cada turma será composta por 30 pessoas. As inscrições excedentes serão atendidas em turmas futuras iniciadas quinzenalmente. Para a efetivação da inscrição serão necessários: nome completo; nº RG; endereço e telefone.

TURMA	1º MÓDULO	2º MÓDULO
6ª	24/09/2010	22/10/2010
7ª	15/10/2010	29/10/2010
8ª	05/11/2010	26/11/2010
9ª	12/11/2010	03/12/2010

**ALAIR ROBERTO GODOY**

Secretário Municipal De Planejamento E Desenvolvimento Urban

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO**

**SAÚDE - EDITAL 006/2009**

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem, **dia 08/09/10, quarta - feira, às 9h00, no Salão Vermelho - Térreo Paço Municipal - Av. Anchieta, 200 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de desempate de classificação e preenchimento de vagas. Os candidatos deverão comparecer à reunião munidos de documento original de Identidade - R.G. e certidão de nascimento dos filhos dependentes. O não comparecimento implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público. **Não será permitida a presença de acompanhantes no local da reunião.**

ENFERMEIRO		RG
CLA	DES	NOME
179	186	MARIA RAQUEL BERTOLI DA SILVA
179	187	ARIANA JACQUELINE CELESTE DE MORAIS
179	188	HELLEN TATIANE DE PONTES
179	189	AGUINALDO TORQUATO DOS REIS
179	190	FERNANDA MARIA ALVES LIMA
179	191	ABRAAO PEREIRA EUZEBIO
192		LAERTE APARECIDO PERES
193		BRUNA SEIXAS FERRO
193		HAIRA CAVERZAN
193		ISIS FRANCINE YOSHINO
193		LUIZ FERNANDO KANASHIRO
193		RAPHAELE DE JESUS FACHETTI

TÉCNICO EM RADIOLOGIA		RG
CLA	NOME	
27	ALEXSANDRE SOUSA LIMA	97039242
27	FABIO KLEN SOARES	126318401
29	JANAINA VENTURA COELHO	416012103
30	SILVIO APARECIDO RODRIGUES	327112797
31	ALESSANDRO MARQUES PEREIRA	255804283
32	ALEXANDRE DIETRICH	248223525
32	JOSE EDUARDO GERONIMO DE OLIVEIRA	19570127
34	AURELINDA SENTALIN	257810699
35	CLELIA ANA LEOCADIO DA SILVA	5781835
36	MARCELO JOSE VENDRAMINI	290888670
36	MARCOS ROBERTO FELTRIN	22324230
36	VANIO CLECIO DOS SANTOS PEREIRA	12811677

Campinas, 01 de setembro de 2010

**NILSON JOSÉ BALBO**

Diretor De Recursos Humanos

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO**

**PORTARIA Nº 72442/2010** - Revogar o item da portaria nº 71936/2010, que nomeou a Sra. PATRICIA CRISTINA DA SILVA FERNANDES, para exercer em caráter efetivo, o cargo vago denominado Enfermeiro, junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

**PORTARIA Nº 72456/2010** - Revogar o item da portaria nº 72062/2010, que nomeou o Sr. JOAO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR, para exercer em caráter efetivo, o cargo

vago denominado Médico - Clínico Geral, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA N.º 72457/2010** - Revogar o item da portaria n.º 72065/2010, que nomeou o Sr. MARIO RUBENS VIEIRA DA SILVA, para, exercer em caráter efetivo, o cargo vago denominado Médico - Anestesiologia junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA N.º 72458/2010** - Revogar o item da portaria n.º 72096/2010, que nomeou o Sr. SIMEY DE LIMA LOPES RODRIGUES, para, exercer em caráter efetivo, o cargo vago denominado Enfermeiro junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA N.º 72459/2010** - Revogar o item da portaria n.º 72346/2010, que nomeou a senhora ROSIMEIRE DOS SANTOS, para exercer em caráter efetivo, o cargo vago denominado Supervisor Educacional, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**PORTARIA N.º 72460/2010** - Revogar os itens da portaria n.º 72348/2010, que nomeou as senhoras abaixo relacionadas para exercerem em caráter efetivo, os cargos vagos denominados Vice - Diretor, junto à Secretaria Municipal de Educação.

GLEICE MARY BRAVO DINIZ RODRIGUES  
MARILIA FERREIRA LOPES

**PORTARIA N.º 72462/2010** - Revogar o item da portaria n.º 72350/2010, que nomeou as senhoras abaixo relacionadas para exercerem em caráter efetivo, os cargos vagos denominados Professor Adjunto I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

MELISSA SAYURI MIZUNO  
ROSEANE TEIXEIRA

**PORTARIA N.º 72463/2010** - Revogar a portaria n.º 72357/2010, que nomeou a senhora CAROLINA HOMEM DE MELO DE CARVALHO E SILVA, para exercer em caráter efetivo, o cargo vago denominado Professor de Educação Básica III - Inglês, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**PORTARIA N.º 72472/2010** - Revogar a partir de 01/08/2010, o item da portaria n.º 66611/2006, que nomeou o servidor HENRIQUE DUARTE DE MIRANDA, matrícula n.º 28.756 - 3, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Avaliação Imobiliária, do Departamento de Receitas Imobiliárias, da Secretaria Municipal de Finanças.

Designar a partir de 01/08/2010, o servidor HENRIQUE DUARTE DE MIRANDA, matrícula n.º 28.756 - 3, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico nível II, respondendo pela Coordenadoria Setorial de Avaliação Imobiliária, do Departamento de Receitas Imobiliárias, da Secretaria Municipal de Finanças.

**PORTARIA N.º 72473/2010** - Exonerar de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 1.399/1955, a partir de 06/07/2010, as senhoras abaixo relacionadas do cargo de Médico - Clínico Geral, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

CARLA CRISTINA DOS SANTOS WATANABE, matrícula n.º 121.168 - 4  
FABIOLA MARIA PELLISSONI VICENTE, matrícula n.º 121.169 - 2  
RENATA SOUZA CURÍ, matrícula n.º 121.155 - 2

**PORTARIA N.º 72480/2010** - Revogar o item da portaria n.º 69457/08, que nomeou como representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência.

Titular - Carlos Henrique Bernardino, matrícula n.º 907464  
Suplente - Wilson Vianna Junior, matrícula n.º 629227

Nomear, como representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer as senhoras abaixo relacionadas para compor o Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência.

Titular: Miriam Rocha Crispim, matrícula n.º 93.278 - 7  
Suplente: Stella Marques Campos, matrícula n.º 38.083 - 0

**PORTARIA N.º 72481/2010** - Nomear, como representantes da Secretaria Municipal de Finanças os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas.

Titular: Maria Cristina Bognar, matrícula n.º 93.445 - 3  
Suplente: Fábio Cremasco, matrícula n.º 37607 - 8

**PORTARIA N.º 72482/2010** - Revogar a partir de 01/09/2010, o item da portaria n.º 66135/2005, que designou a servidora LEONIR OLMEDO CALIXTRE, matrícula n.º 98613 - 5, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico nível II, junto à Gerência do Ambulatório de Especialidades, da Coordenadoria do Ambulatório de Especialidades, do Departamento das Unidades Assistenciais de Clínica e de Apoio ao Cuidado, do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

## CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os servidores relacionados abaixo, a comparecerem em suas respectivas datase horários para avaliação, com Relatórios e Exames Médicos, à Rua Onze de Agosto n.º 744, 1.º andar.

- Maria Inês Lima C. Oliveira - 09/09/2010 às 09:00h

- Cecília D. Araújo Minhão - 09/09/2010 às 10:00h

- Diva Faria Guimarães - 09/09/2010 às 11:00h

- Maria Clara Leite da S. Martins - 10/09/2010 às 09:00h

- Maria de Fátima A. Santos - 10/09/2010 - 10:00h

- Gilda L. B. Vaeghan - 10/09/2010 - 11:00h

Campinas, 01 de setembro de 2010

**JUNTA MÉDICA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## COMUNICADO

De acordo com o decreto n.º 16.922 de 11/01/2010, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou os seguintes pareceres:

IVETE FERREIRA GOMES, MATRÍCULA 585785

REFERENTE: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

PROTOCOLO: 2010/25/1756

PARECER: FAVORÁVEL À CONCESSÃO.

WALDEMAR PAIVA, MATRÍCULA 87766 - 2

REFERENTE: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

PROTOCOLO: 2010/25/1774

PARECER: FAVORÁVEL À CONCESSÃO.

MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO DE ALMEIDA, MATRÍCULA 8242 - 2

REFERENTE: REVISÃO DE APOSENTADORIA

PROTOCOLO: 2006/10/37193

PARECER: FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO.

Campinas, 01 de setembro de 2010

**JUNTA MÉDICA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### DISTRITO DE SAUDE NOROESTE

*Vigilância Em Saúde Noroeste*

PROTOCOLO:10/17/01146

INTERESSADO:MORINO CASA DE CARNES E BEBIDAS LTDA - ME  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA - LAS  
DEFERIDO COM CONDICIONANTES

PROTOCOLO:10/17/01281

INTERESSADO:BABEL COMÉRCIO E PANIFICAÇÃO LTDA - ME  
ASSUNTO:LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA - LAS  
DEFERIDO COM CONDICIONANTES

PROTOCOLO:10/30/00539

INTERESSADO:VILMA DOS SANTOS MORAES  
ASSUNTO:LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA - LAS  
DEFERIDO COM CONDICIONANTES

PROTOCOLO:10/17/01371

INTERESSADO:CAMPINAS CARNES LTDA - EPP  
ASSUNTO:LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA - LAS  
DEFERIDO COM CONDICIONANTES

PROTOCOLO:10/30/00714

INTERESSADO:FRANCISCO DA SILVA SOUZA  
ASSUNTO:RECURSO  
DEFERIDO

Campinas, 01 de setembro de 2010

**ELOISA CRISTINA DOS SANTOS COSTA**

Coordenadora VISA NOROESTE

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

### RESOLUÇÃO N.º 175/2010

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

#### DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 27/08/2010 a 30/08/2010 abaixo relacionados.

Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso.

PUBLIQUE - SE E CUMPRE - SE.

#### SERGIO MARASCO TORRECILLAS

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERÍODO DE 27/08/2010 A 30/08/2010

ENQUADRAMENTO 518.51 - DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA

PROCESSADAS EM 30/08/2010

CXS2995	I100116384	DCV7544	I100083164	DGW5008	E198095035
DHS7362	I100054564	DQY3474	I100009904	DTX2499	E198094925
DUG4758	I100137724	DXC8977	E199191075	EDF5938	I100450904
EFX2904	I100054454	EGW5179	I100137834	EKN7510	I100053244
EMM3954	I100138274	ENC1882	I100137614	EPY2301	I100118704
GXX0786	E199190965	HFX1812	I100118804	HJK2197	I100137944

ENQUADRAMENTO 538.00 - ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL

PROCESSADAS EM 30/08/2010

CYZ2969	I100070954	DKY8494	I100118914	EGM7571	I100103844
ENT7513	I100101644				

ENQUADRAMENTO 545.21 - ESTACIONAR NO PASSEIO

PROCESSADAS EM 30/08/2010

BXO6628	E198465845	CMU0037	E199022225	DA52620	E198945225
DXS5726	I100033884	DQI3132	E198287755	DQM9213	E199260045
DTV2034	E199022005	DTX1760	I100039054	DUT0318	E198942585
EGM5263	E199021905	EJY9142	E199297335		

ENQUADRAMENTO 545.26 - ESTACIONAR AO LADO/SOBRE DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO/MARCAS DE CANALIZAÇÃO

PROCESSADAS EM 30/08/2010

EAJ3804	I100112754	EOX9554	E199302505		
---------	------------	---------	------------	--	--

ENQUADRAMENTO 545.27 - ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE GRAMADO OU JARDIM PÚBLICO

PROCESSADAS EM 30/08/2010

DKT8828	E198757235	DQE7211	I100119024	DSN9749	I100118694
DSQ7938	E198757455	EKN0344	E198757125		

ENQUADRAMENTO 546.00 - ESTACIONAR EM GUIA DE CALÇADA REBAIXADA DESTINADA À ENTRADA/SAÍDA DE VEÍCULOS

PROCESSADAS EM 30/08/2010

MXV8034	I100121994				
---------	------------	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 548.70 - ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA

PROCESSADAS EM 30/08/2010

INR2698	E198945335				
---------	------------	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 550.90 - ESTACIONAR NO PONTO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS TRANSPORTE COLETIVO

PROCESSADAS EM 30/08/2010

DPE2929	E199302405	DQI7098	E198909705		
---------	------------	---------	------------	--	--

ENQUADRAMENTO 552.50 - ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO

PROCESSADAS EM 30/08/2010

EER8970	E199269835	EGW6148	E199269945		
---------	------------	---------	------------	--	--

ENQUADRAMENTO 554.11 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO

PROCESSADAS EM 30/08/2010

CPP5176	I100112864	CY22319	I100103734	EAG5956	I100112644
---------	------------	---------	------------	---------	------------

ENQUADRAMENTO 554.12 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTA-



TIVO PROCESSADAS EM 30/08/2010						
ABV8939	1100070844	AOU8143	1100070514	ARW0068	1100074804	
BST9513	1100029264	BXN0214	1100071834	BZJ8446	1100135744	
BZJ8651	1100105274	CEV0159	1100074584	CHI7438	1100071394	
CNQ0635	1100029814	CRC1227	1100100214	CXE6863	1100030034	
CX15391	1100071284	CXR9423	1100074034	CYH5900	1100036964	
CYV7873	1100029924	CYZ1125	1100074694	CYZ4232	1100074914	
CYZ5981	1100070624	CZD2967	1100103624	DBY7912	1100024974	
DDJ9269	1100029374	DDU1780	1100071064	DDV9275	1100071404	
DFE0375	1100071614	DFE6708	1100072504	DFX9115	E197444715	
DGN8624	1100029704	DGW8155	1100072494	DHI2850	E198541855	
DHW2013	1100071504	DHY4976	1100037074	DHY7451	1100100764	
DX6446	E197444505	DNH4774	1100103404	DSE2465	1100071174	
DTR0874	1100037184	DTV2149	1100036634	DTX3115	1100105164	
DTX8273	1100102854	DWO4427	1100074254	DXC1015	1100073704	
DXE2462	1100074474	DYJ4504	1100105504	EAG0411	1100075024	
EAG7401	1100074144	EAM3217	1100100104	EAV6039	1100105494	
EFG0834	1100012324	EDF9196	1100072164	EFG6693	1100100984	
EFG8404	1100100874	EPF1236	1100071724	EFT6475	1100070734	
EPX1320	1100074364	EGC3388	1100135194	EGM6461	1100072274	
EGW8352	1100072054	EIN2844	1100103294	EKN2480	1100073924	
EKI1673	1100072384	EKZ4010	1100074704	ENC1514	1100103074	
ENQ1447	1100037404	ENT9216	1100103304	ENW3898	1100036524	
EOX3240	1100103514	EPN3089	1100029484	FDX0099	1100036744	
GPQ7521	1100101974	GYJ1244	1100071944	HRF3110	1100102634	
JPR8954	1100073814	LZZ0305	1100103184	MCP8673	1100102084	

ENQUADRAMENTO 554.13 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - PONTO OU VAGA DE TÁXI

PROCESSADAS EM 30/08/2010						
EEY4110	1100018484					

ENQUADRAMENTO 554.14 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA DE CARGA/DESCARGA

PROCESSADAS EM 30/08/2010						
BIX8640	1100037514	BPC7953	1100437254	CNQ4649	1100100654	
COZ0041	1100101754	CPQ0006	1100029594	CE36675	1100053684	
DOZ1528	1100101314	DPW9688	1100101424	DTT5821	1100056104	
EGA2637	E197444275	ENT0274	E197444385	ENT9213	1100029604	
LN08780	1100102744					

ENQUADRAMENTO 554.15 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA PORTADOR NECESSID ESPECIAIS

PROCESSADAS EM 30/08/2010						
EFG6201	1100102964					

ENQUADRAMENTO 555.00 - ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO

PROCESSADAS EM 30/08/2010						
BKY6665	1100055664	BUN8144	1100017714	CCZ0208	1100050274	
CKX3868	1100116164	CNQ7861	E198542305	CTP5368	E198542185	
CWN5829	1100048184	CXD1449	1100233204	CXT7117	E199269615	
DBP8379	E199072165	DBY7696	E198541965	DDJ5029	E198542075	
DFR4808	1100000224	DIX6580	1100115284	DDT7331	E199216265	
DMO8534	1100295574	DVN1391	1100113084	DXC0686	E199086135	
DXD2383	1100083824	DZK6227	E199216605	EBG8446	E199216485	
EDX0657	E199294145	EDF7315	E199216375	EDE470	E199269725	
EKN8328	E198909695	EKZ7279	E198542295	GHR0071	E199115065	
HBM5996	E199216705	HGR0778	E199074365	HJJ3327	1100009244	
HKJ2160	1100084704	HSP5807	1100112974			

ENQUADRAMENTO 556.80 - ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO

PROCESSADAS EM 30/08/2010						
DHR9323	1100115404					

ENQUADRAMENTO 567.31 - PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO

PROCESSADAS EM 30/08/2010						
DW17733	1100236614					

ENQUADRAMENTO 567.32 - PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO (FISC ELETRÔNICA)

PROCESSADAS EM 30/08/2010						
CXM8023	1113067017	CXT1492	1113102327	DIY6401	1113037647	
DMO1740	1113057667	DQE0967	1113059107	EDV0213	1113017737	
GMN0689	1113066807					

ENQUADRAMENTO 568.10 - TRANSITAR NA FAIXA/PISTA DA DIREITA REGUL CIRCULAÇÃO EXCLUSIVA DETERM VEÍCULO

PROCESSADAS EM 30/08/2010						
BHI7508	1113038857	BIE0881	1113039737	BVS4452	1113038747	
CIM5844	1113007067	CJY3536	1113039187	DWW9770	1113038967	
DHY2105	1113039297	DMO6421	1113042597	CKZ2957	1113039077	
DZK4600	1113039307	EAK3688	1112938097	EEL1520	1113038637	
EPN8220	1112937657					

ENQUADRAMENTO 570.30 - DEIXAR DE CONSERVAR O VEÍCULO NA FAIXA A ELE DESTINADA PELA SINALIZAÇÃO DE REGUL

PROCESSADAS EM 30/08/2010						
EJT0351	1100037294	EPK9948	1100060174			

ENQUADRAMENTO 573.80 - TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO

PROCESSADAS EM 30/08/2010						
DAT1404	E198911015	EPN9286	E198716095			

ENQUADRAMENTO 574.61 - TRANSITAR EM LOCAL/HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGUL ESTABELECIADA PELA AUTORIDADE

PROCESSADAS EM 30/08/2010						
CQH4249	E199213185					

ENQUADRAMENTO 604.11 - EXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO À DIREITA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO

PROCESSADAS EM 30/08/2010						
DFN9029	E199027405					

ENQUADRAMENTO 604.12 - EXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO À ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO

PROCESSADAS EM 30/08/2010						
BQG7278	E199216045	BWG0911	1100116274	DMO4422	E199204715	
DQY1636	E199204505					

ENQUADRAMENTO 605.01 - AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO

PROCESSADAS EM 30/08/2010						
KVT5100	E199218685	DDY6203	E199249155	DFR8420	E199239705	
DDZ2355	1100450894	DPG4433	E199218795	EAG5783	E199219565	
ECF9216	E199242965	EKN1992	1100113414	ERB3937	E199218575	

ENQUADRAMENTO 605.03 - AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO - FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

PROCESSADAS EM 30/08/2010						
AAO5643	1113089907	ACD3815	1113090007	ADI2046	1113036987	
AGE4701	1113107607	AJQ8952	1113024557	ALN0820	1113072187	
AMD4296	1113105847	ANZ3411	1112964827	AQO7687	1113087147	
ARY9531	1113008057	ARY9711	1113060087	BDA2728	1113089897	
BGA0966	1113063277	BHC9422	1113088467	BH4777	1113066247	
BHL7267	1113068227	BIB7002	1113088577	BIB1362	1113043587	
BLC2339	1113106067	BMQ0110	1113017297	BNY8008	1113042817	

BON5109	1113064377	BPU2727	1113043037	BPX1428	1113072627	
BQFU284	1113100017	BQH2996	1113026427	BQI6732	1113101337	
BQS2779	1113007837	BSQ8019	1113064927	BSQ9525	1113107507	
BTC3794	1113057887	BTG2310	1113108157	BVN9375	1113101007	
BWL3901	1113100677	BWS4966	1113016857	BXS9679	1113007617	
BYE0351	1113067787	BZU1374	1113089567	CAQ7689	1113106177	
CBH1820	1113103427	CBN7363	1113101887	CCT7177	1113037207	
CDJ1800	1113033027	CDQ2406	1113100127	CDU1595	1113016527	
CDU1595	1113045457	CEC0769	1113032367	CEP2455	1113061957	
CEQ8641	1113043257	CEV0698	1113090337	CXY0234	1113063397	
CEY5119	1113022577	CEY6517	1113058107	CHN9290	1113063387	
CJD0103	1113007947	CJD6434	1113088797	CJY6664	1113089677	
CJY6889	1113100457	CKK6464	1113101557	CKP7991	1113100897	
CKX3968	1113109367	CKX1112	1113023787	CKY5725	1113056127	
CM11287	1113017187	CMM0016	1113086707	CNQ3380	1113024117	
COZ1164	1113033137	CP51565	1113102547	CP3741	1113086487	
CPU6739	1113011687	CPU9354	1113087707	CQB4282	1113056677	
CQB8187	1113089237	CQX6572	1113065917	CRO1912	1113012457	
CSJ3580	1113045567	CTO8367	1113058657	CVC4968	1113042707	
CVK9961	1112969777	CVP1311	1113060207	CWE5781	1113056897	
CKW5383	1113108597	CXD3259	1113086927	CDX8104	1113015317	
CXT9702	1113108927	CY60618	1113105307	CY9406	1113087587	
CYZ2926	1113087477	CYZ8803	1113039627	DBB5760	1113016527	
DBJ4813	1113062407	DBJ5090	1113066907	DBL3218	1113107827	
DCX2657	1113088027	DDD5401	1113100567	DJO451	1113035667	
DDQ8374	1113107167	DEM5896	1113099467	DER4878	1113044577	
DFE7423	1113099077	DGJ1768	1113035557	DHV2879	1113012787	
DHY9323	1113010367	DIP6862	1113067237	DIY4773	1113098257	
DIY5618	1113010697	DJQ3894	1113011227	DJY4455	1113089457	
DKD9704	1113036547	DLN2117	1113071857	DLN3996	1112768527	
DMO1778	1113033357	DMO7057	1113023347	DNT7357	1113063937	
DNU8235	1113063607	DNV4527	1113043147	DNW7231	1113037537	
DNY1344	1113041607	DNY1597	1113017847	DNV1879	1113056567	
DQE1113	1113059317	DQW9331	1113012347	DQY1453	1113063657	
DQY2071	1113059207	DQY3266	1113060417	DQY4992	1113020597	
DRD1399	1113068557	DRN9645	1113056457	DSE0455	1113043367	
DSJ2653	1113021257	DSN0318	1113064487	DSN0455	1112907707	
DSN6240	1113088247	DSN6374	1113016747	DSN6988	1113086407	
DSQ6427	1113099357	DSU5513	1113025107	DTP8059	1113017497	
DTV2865	1113021037	DTX3635	1113062397	DTX6252	1113062077	
DTX7394	1113089897	DUZ7034	1113016637	DWA6200	1113065697	
DXB9631	1113064817	DXC0961	1113105517	DXC3610	1113057337	
DXC4231	1112972087	DXC5285	1113016307	DXE1918	1113011027	
DXU2285	1113103097	DXU3670	1113101117	DXU7191	1113100237	
DXX2900	1113033807	DYD1670	1113085717	DZK1125	1113065527	
DZK8041	1113064707	EAG8643	1113010807	EAL1843	1113017307	
EAV6135	1113067457	EAV6458	1113065307	EAV7258	1113013787	
EAZ1534	1113068337	EBD4114	1113013337	EBD5704	1113025707	
EFG2256	1113065147	EEG4747	1113087527	EEG4720	1113016967	
EGC3343	1113065587	EGM2903	1113017627	EGM4673	1113	



ENQUADRAMENTO 746.30 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATÉ 50%

PROCESSADAS EM 30/08/2010

AMX5869	J113006957	ANE5631	J113054697	ARV9012	J113080107
BNQ9436	J113120147	BOC2435	J113008167	BPT9629	J113110137
BTD1328	J113093967	BTK1960	J113022807	BUW4676	J113055247
BXII295	J113022467	BYV0749	J113119487	CAQ6203	J113044027
CHS7883	J113007287	CJD0795	J113040067	CKA2586	J113109477
CKT6192	J113078127	CNO2210	J113050297	CNO4088	J113055027
COG0059	J113111457	COH8856	J113012237	CQH6936	J113045897
CRM5002	J113093307	CSD2968	J112976607	CSJ3580	J113045347
CSZ1332	J113111787	CUB2614	J113039847	CVT3115	J113125097
CWD6671	J113045677	CWG6900	J113112447	CXD7395	J113059977
DDI7429	J113121797	DDN2097	J113007407	DD6381	J113015207
DEY5173	J113033467	DFE7812	J113115417	DFI8760	J113019937
DGW3045	J113035007	DNT9190	J113024667	DOM2101	J113110577
DOW8440	J112931497	DPD8519	J113012127	DQE3067	J113071417
DQZ3891	J113126307	DSH0667	J113110357	DSN6069	J113049857
DTW9254	J113091657	DUA8491	J113125757	DUQ2398	J113111347
DUR4144	J113084177	DXC4184	J113034017	DXC4476	J113042267
DXC7999	J112991227	DXX1533	J113119597	DXZ7538	J113022907
DZK6989	J113012897	EAI2657	J113118717	EAP0624	J112953607
EAV1549	J113084407	EAV1549	J113096507	ECP4510	J113095367
EDD7410	J113103647	EDG1000	J113049637	EDH5627	J113006307
EDZ8439	J113075817	EGM0212	J113095837	EGV0056	J113096057
EGW7665	J113118607	EGW8975	J113078787	EJY9900	J113104527
EKN4674	J113083077	EMX3672	J113091877	ENC0126	J113063057
ENC0126	J113062727	ENT6597	J113024447	EP0585	J113103207
GNA8805	J113047547	GPM2211	J113020927	GPT9584	J113099687
GVG5401	J113035337	HJN4677	J113083847	JEN2184	J113007177
KBO6981	J113031817	KGQ9733	J113125207	KYS2559	J113031377
LAL6480	J113107717	LUZ7772	J112307247	MJS8340	J113020817
MWB1504	J113028187				

ENQUADRAMENTO 747.10 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50%

PROCESSADAS EM 30/08/2010

AJW1108	J113126197	CAR0573	J113045017	CEY5500	J113084617
CWD6671	J113043917	DCK9029	J113120807	DIY6238	J113024007
DMR7993	J113049087	DQL3874	J113052607	DXU6917	J113036657
EB57213	J113113437	EKZ0631	J113008717	ELM7561	J113019277
FVJ0906	J113035887	HCO4700	J113025327		

**SERGIO MARASCO TORRECILLAS**  
Secretário Municipal De Transportes

## SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

## DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

**DEFIRO PROJETO DE SUBDIVISÃO DE LOTES**

PROT.10/11/8492 TRANSIMOVEIS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA - PROT.10/11/11616 WILSON VIANA NASCIMENTO - PROT.10/11/1576 COMERCINDA DE L BERNUSO - PROT.10/11/10223 JULIO CESAR PEDROSA

**INDEFERIDOS**

PROT.09/11/7912 PEDRO O MARTINS - PROT.03/10/2449 LEICO YAMASHITA - PROT.03/11/1211 O MESMO - PROT.06/11/947 CARLOS R BASSI - PROT.06/11/4076 O MESMO - PROT.06/11/8608 O MESMO - PROT.08/11/547 CARLOS R BASSI - PROT.10/11/9124 HELENA HELENA MARIA M BARBOSA - PROT.10/11/9286 JOÃO A BARBOSA - PROT.09/11/9784 NACIR L F DO AMARAL - PROT.09/11/14998 DISCAMPCHOC COM. DE CHOCOLATES LTDA - PROT.10/11/7158 MACIEL D FRANÇA - PROT.10/11/11657 BANCO BRADESCO S/A - PROT.46064/01 EMILIO M A BETTOLO - PROT.09/11/15570 ADIR S MARTINS **CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS**  
PROT.09/11/15494 WILSON R COMERCIO DE BEBIDAS

**CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS**

PROT.10/11/2446 SEBASTIAO C DE PAULA

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS**

PROT.10/17/1597 TECNOL TECNICA NACIONAL DE OCULOS LTDA - PROT.10/17/1656 LEVE TUDO COM. VAREJISTA LTDA - PROT.10/17/1661 CAMILA CASUCCIO DE ALMEIDA - PROT.10/17/1700 FLAVIA K ICHIDA E MISSÃO ICHIDA CLINICA DE OFTALMOLOGIA TDA - PROT.10/17/1706 SLR COM. DE OCULOS LTDA - PROT.09/17/145 EDSON R FACCIO - PROT.08/11/5114 CLINICA MEDICA DA CIDADE LTDA PROT.51372/99 MANOEL L QUEIROZ - PROT.45262/00 MAGUI ADM. DE CONDOMINIOS LTDA - PROT.10/17/962 M B ZANOTTO CAFETERIA - PROT.10/17/1590 AKENUS TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA - PROT.04/10/12530 HIGT TECH IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - PROT.10/17/1732 SILVANI C FORMETON - PROT.05/10/65693 JSC TURISMO LTDA - PROT.101013/94 NICO PANIFICADORA DO CASTELO LTDA - PROT.10/11/11665 LA CONSULTORIA E SERV. DE INFORMATICA - PROT.10/11/11666 LA CONSULTORIA E SERV. DE INFORMATICA - PROT.10/11/11667 ROSANA M C DA CUNHA LEAL - PROT.10/11/10628 NELSON DE G MONTEIRO - PROT.06/11/696 FELICIO M R SOUBIHE - PROT.10/11/1725 INCORPORADORA E ADM. COSTA LESTE LTDA - PROT.10/11/11753 ADRIANA A P MARQUES - PROT.10/11/11684 KAZMIR PESACH

Campinas, 01 de setembro de 2010

**ENGº ARQTº SIMONE MEDEIROS EYER THOMAZ**

Diretora Do Deptº De Controle Urbano

## DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DEFERIDOS**

PROT.10/11/7917 RENE P DE CASTRO FILHO - PROT.10/11/8754 DANIEL B FERRAZ - PROT.10/11/7857 MARIA AP. FERREIRA LIMA - PROT.10/11/7719 CARLOS E O DA SILVA - PROT.10/11/10180SHIRLEI B MAIA - PROT.10/11/6481 JOSE B COVSI - PROT.10/11/6063 VALDOMIRO V FRANCO - PROT.08/11/7761 IGREJA INVERSAL DO REINO DE DEUS - PROT.10/11/4047 ROBSON M DE GODOY - PROT.10/11/3074 JOÃO R BALDUINO - PROT.10/11/4871 MARCIO AP. ALVARES - PROT.10/11/4664 ANGELO T PEDREIRO - PROT.10/11/9147 EVANDRO GOLDONI - PROT.10/11/8287 SERGIO MENEZELLO - PROT.10/11/5526 ALEXANDRE DALCARI - PROT.10/11/9057 DAVI J O DE ALMEIDA - PROT.10/11/9056 ANDREIA C DE M BARONI - PROT.10/11/6891 ENDERSON MARCOS - PROT.09/11/10766 EDIMAR C RYLO - PROT.10/11/6482 EVERTON C SERAPHIN - PROT.10/11/10645 ANTONIO C DE P RIBEIRO - PROT.10/11/8627 MAURINO JOFFELY NETO - PROT.09/11/5702 BENEDITO A QUIODETO - PROT.08/11/3105 ROBERTO D BAROCHES - PROT.09/11/16518 IGREJA PRESBITERIANA - PROT.10/11/8872 ATENAIR A FERREIRA - PROT.10/11/9505 ROSIMEIRE A DA S OLIVEIRA - PROT.10/11/8703 CAROLINA DE P LEITE PALHARES - PROT.10/11/8648 MARIA C L BUENO - PROT.10/11/7023 DISTRIB. DE DOCES CAMEDELLA LTDA - PROT.10/11/10966 EDNA E DE MORAES - PROT.10/11/9012 JEFFERSON DE ALMEIDA - PROT.10/11/8193 VALDIR AMA-DO JR - PROT.10/11/8128 DENIS I LOPES PROT.10/11/7346 SILVIO L CARRARA - PROT.10/11/8700 SUELI A B TERRAZAS - PROT.10/11/5591 GEORGE F DIAS - PROT.10/11/5780 BEATRIZ M G FALCI - PROT.10/11/9713 LUIZ A M MIGUEL - PROT.10/11/9557 PAULO V MENEGHIN - PROT.10/11/7413 JUCIELLE DE AZEVEDO - PROT.10/11/11174 DINA M DOS SANTOS - PROT.10/11/10569 SERGIO P C DE CARVALHO - PROT.10/11/7035 MARCUS B MATALLO - PROT.10/11/7375 LUCIANA C DE P CARVALHO - PROT.10/11/9961 CLAUDEIR R ARAUJO - PROT.10/11/9215 MATHEUS M ADORNO - PROT.10/11/9207 PLINIO C S SOARES - PROT.10/11/9659 ALEXANDRE R CARNEIRO - PROT.10/11/10542 RENATO J BARBIERI - PROT.10/11/10418 KLEBER G CAMPIONI - PROT.10/11/10369 MARCELO C MANENTE - PROT.10/11/10079 IL CENI M DA SILVA - PROT.10/11/10551 FELIPE C RODRIGUES - PROT.10/11/9183 REPAV INCORPORAÇÕES EMPREEND. LTDA - PROT.09/11/17358 IONE N SALVATORE - PROT.10/11/4597 MANUEL J MALESHI - PROT.10/11/504 JANETE DOS S SILVA - PROT.10/11/3443 LA GUARDIA ENG. E AVALIAÇÕES - PROT.09/11/5495 ABIGAIL F DO NASCIMENTO - PROT.09/11/2111 JOSE DOS S RODRIGUES - PROT.08/11/16435 ROSANGELA A DA R PRADO - PROT.10/11/4853 MARIA S O GOLDSTRIN - PROT.10/11/2099 LUIZ R DOS S LEITE - PROT.09/11/16590 CELNAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - PROT.10/11/991 CARLOS E F DE OLIVEIRA

**INDEFERIDO**

PROT.10/11/6294 SIVAN INFORM. COM. E SERVIÇOS LTDA

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS**

PROT.55515/91 JOSE A TEIXEIRA - PROT.20803/80 ELVO CORREA CONCLI - PROT.10/11/9680 HERMINIO X SOARES NETO - PROT.10/11/7856 CLOVERCIR L BUENO - PROT.10/11/7746 EDINILSON R XAVIER - PROT.1878/45 WALDEMAR J STRAZZACAPPA - PROT.27772/78 PAULO S GUEDES - PROT.10/11/8748 ANTONIO M DOS SANTOS - PROT.19063/59 ARMANDO G DE MORAIS - PROT.10/11/9749 SARAH YANKHNI - PROT.10/11/1196 MARCIO J S NALON - PROT.10/11/11104 CARLOS L M MARCHI - PROT.23801/61 ANTONIO CARDOSO

Campinas, 01 de setembro de 2010

**ARQTº MARCELO ALEXANDRE JULIANO**  
Diretor Do Deptº De Uso E Ocupação Do Solo

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

**COHAB**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2470/10

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

CONTRATADA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGURO HABITACIONAL FORA DO SFH, PARA 140 UNIDADES HABITACIONAIS DO PSH.

VIGÊNCIA DA APÓLICE: 31/05/2010 À 31/05/2011

VALOR DO PRÊMIO: TAXA DE 0,02% DANOS FÍSICOS AO IMÓVEL E 0,058% MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE

PROTICOLADO: 2660/07

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Campinas, 30 de agosto de 2010

**MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**  
Diretor Administrativo E Financeiro

## HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

## AVISO DE RATIFICAÇÃO

**ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93**

**Protocolo Nº 845/2010**

- **Biocardio Comércio e Representações Ltda.**, para o item 01 no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Protocolo Nº 861/2010**

- **Gamapharma Comércio Ltda.**, para o item 01 no valor total de R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais).

- **Cirúrgica Mafra Ltda.**, para os itens 02, 03 e 04 no valor total de R\$ 357,00 (trezentos e cinqüenta e sete reais).

Campinas, 01 de setembro de 2010.

**SALVADOR AFFONSO FERNANDES PINHEIRO**  
Presidente

**IMA**

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

## RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS COMERCIAIS

*Convite Nº 005/2010 - Processo Licitatório Nº 031/2010*

Os membros da Comissão de Licitações da Informática de Municípios Associados S/A - IMA, reuniram - se para julgamento das propostas comerciais referentes ao Convite nº 005/2010, cujo objeto é a contratação de empresa de serviço para manutenção preventiva mensal de máquinas de ar - condicionado.

Em 01/09/2010 a empresa Electrocompany Campinas Comércio e Serviços Ltda. apresentou o documento solicitado no item 11.2.1 do edital para a regularização da documentação de habilitação, de acordo com a Lei Complementar 123/2006 e conforme itens 10.13.11 e 10.13.12 do edital. Portanto, a empresa participante do certame, Electrocompany Campinas Comércio e Serviços Ltda., foi julgada habilitada.

Após análise das propostas comerciais apresentadas, todas foram julgadas regulares e restaram assim classificadas:

**1. Primeiro lugar:** Electrocompany Campinas Comércio e Serviços Ltda - Proposta: R\$ 17.400,00.

**2. Segundo lugar:** Danjoveni Refrigeração Ltda Me - Proposta: R\$ 22.800,00.

Fixa - se o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique - se.

Campinas, 01 de setembro de 2010

**ERIKA CAROLINE SILVA SOBRAL DE SOUZA**  
Presidente Da Comissão De Licitações

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

## JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**Convite: 2010/37** - Prestação de serviços de execução de obras do sistema de esgotamento por cavidade progressiva para atendimento do condomínio Páteo Santa Fé, com fornecimento de mão - de - obra, materiais e equipamentos. **Classificada 1º lugar:** Cia 8 Comércio e Participações Ltda., valor total R\$ 148.460,00. Vigência do contrato: 180 dias. O julgamento completo encontra - se na Internet no endereço http://www.sanasa.com.br.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

## RESUMO DE ADITAMENTO

**N. 02 Contrato n. 2009/4695; Contratada:** Saenge Eng. Saneamento e Edificações Ltda; CP n. 01/2009; objeto: obras de esgotamento sanitário Bosque das Palmeiras; vigência/execução: prorrogada por mais até 4 meses.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**

# Destinação de Imposto de Renda devido

Faça sua destinação do Imposto de renda Devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

É muito simples basta acessar site [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br).



Clique no banner "Contribua com o Fundo da Criança e do Adolescente".

Preencha o formulário on-line. Imprima e pague em qualquer banco, inclusive via internet.



A destinação de até 6% do imposto devido pode ser feita por pessoas físicas que declaram no modelo completo e, no caso das empresas que declaram com base no lucro real, a contribuição é de até 1% do valor do imposto devido.

O recurso destinado ao Fundo é direcionado para defender os direitos de todas as crianças e adolescentes do município, previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente, daquelas que são assoladas pelos fenômenos sociais: exploração sexual, violência doméstica, situação de rua, que necessitam de abrigo e ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPINAS**  
PRIMEIRO OS QUE MAIS PRECISAM  
Secretaria de Cidadania,  
Assistência e Inclusão Social